

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
PORTARIA

**PORTARIA DE DIÁRIO Nº 009 de 11 de
MARÇO DE 2020.**

Concede diária a Servidora da Câmara Municipal de Angicos/RN, que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o Artigo 48 da Lei nº 994/2014,

Resolve:

Conceder a Servidora da Câmara Municipal de Angicos/RN, ELIANE DA SILVA MELO, ocupante do Cargo de Tesoureira, mat. 021, uma diária para custear despesas com locomoção e alimentação, durante seu deslocamento à cidade de NATAL-RN, no período de 12 a 13 de março de 2020, cuja saída está programada para 05h00 da manhã do dia 12 de março de 2020, com retorno previsto às 14h00min do dia 13 de março do corrente ano. A diária tem por objetivo o seu comparecimento ao INSTITUTO MEDICO LEGAL DO RIO GRANDE DO NORTE - ITEP/RN para emissão e entregas de cédulas de identidade provindas de convênio assinado entre o ITEP/RN e esta Casa Legislativa.

O valor unitário de 01 (uma diária) para a Capital do Estado é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor concedido de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referentes a 1 diária.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Clóves Tibúrcio da Costa

PRESIDENTE

Publicado por: Fernanda Rizia Fernandes Rocha Cortez
Código Identificador: 71218684

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2020

"A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor e dá outras providências".

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Auxílio Doença em conformidade com o artigo 90 da lei 849/1996 regime jurídico dos servidores do município de Areia Branca, atestados e perícia médica de 27/02/2020 à 27/03/2020, ao Sr. FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS, portador do C.P.F.: 307.743.574-87, servidor "TESOUREIRO" do quadro de pessoal desta Casa Legislativa.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Arquive-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 27 de Fevereiro de 2020.

DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

- PRESIDENTE -

ADM 2019-2020

Publicado por: DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
Código Identificador: 41746450

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

PORTARIA

PORTARIA Nº 004/2020

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Lei municipal complementar nº 1.354/2019 de 22 de Janeiro 2019.

RESOLVE:

REMOVER, a servidora EULALIA OLIVEIRA DE MEDEIROS AZEVEDO, portador (a) do C.P.F.: 049.996.424-17, do cargo de " CHEFE DE GABINETE GERAL ",

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

lotada no gabinete do Vereador da Francisco Jose de Souza Neto do quadro de pessoal, para exercer as funções inerentes a seu cargo de " TESOUREIRO" sem prejuízos dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas. Devendo a mesma se apresentar na sede deste Poder Legislativo, para ratificar a devida remoção.

Esta Portaria terá efeito a partir de 28 de Fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Arquive-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 02 de Março de 2020.

DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

- PRESIDENTE -

ADM 2019-2020

Publicado por: DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
Código Identificador: 80640483

Publicado por: DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

Código Identificador: 28353255

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

PORTARIA

PORTARIA N° 006/2020

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Lei municipal nº 1.345/2018 de 19 de Outubro 2018.

RESOLVE:

NOMEAR, THIAGO LIRA MARINHO, portador (a) do C.P.F.: 012.056.774-10, do cargo de " AUDITOR INTERNO ", do quadro de pessoal desta Casa Legislativa.

Esta Portaria entra em vigor na data abaixo, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Arquive-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 02 de Março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
PORTARIA

PORTARIA N° 005/2020

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Lei municipal nº 1.345/2018 de 19 de Outubro 2018.

RESOLVE:

EXONERAR, STEPHAN BEZERRA LIMA, portador (a) do C.P.F.: 640.783.702-25, do cargo de " AUDITOR INTERNO ", do quadro de pessoal desta Casa Legislativa.

Esta Portaria entra em vigor na data abaixo, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Arquive-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 02 de Março de 2020.

DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

- PRESIDENTE -

ADM 2019-2020

Publicado por: DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
Código Identificador: 01405638

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

PORTARIA

PORTARIA N° 007/2020

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Lei municipal complementar nº 1.354/2019 de 22 de Janeiro 2019.

RESOLVE

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

NOMEAR, EDWIN OLIVEIRA DE MEDEIROS, portador do CPF 095.018.824-70 para o cargo de "CHEFE DE GABINETE GERAL", do quadro de pessoal desta Casa Legislativa lotado no Gabinete do Vereador Francisco Jose de Souza Neto.

Esta Portaria entra em vigor na data abaixo, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciências. Publique-se, Registre-se. Arquive-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 02 de Março 2020.

20.000,00

3.3.90.39.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
5 0 . 0 0 0 , 0 0

T O T A L
70.000,00

Art. 2º - As suplementações de que trata o artigo anterior terão como cobertura as anulações parciais das dotações abaixo especificadas, em atendimento ao art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

- PRESIDENTE -

ADM 2019-2020

01.001- CÂMARA MUNICIPAL DE ARÊS

PODER: 01-PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO: 01.031-Ação Legislativa

PROGRAMA: 010310018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

Publicado por: DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
Código Identificador: 60845145

3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
70.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ - RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Lei Orçamentaria nº:530/2019:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) para atender reforço das dotações abaixo especificadas.

T O T A L
70.00

PODER: 01-PODER LEGISLATIVO

T O T A L G E R A L
70.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO: 01.031-Ação Legislativa

PROGRAMA: 010310018 - GESTÃO,MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

PROJETO/ATIVIDADE: 2001-MANUTENÇÃO DA CÂMARA

3 . 1 . 9 0 . 3 0 -
C O N S U M O

M A T E R I A L D E



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

Gabinete do Presidente, 03 de fevereiro de 2020.

JONE CHACON DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

Publicado por: Jone Chacon do Nascimento
Código Identificador: 52375018

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA OUTROS

TERMO DE REVOGAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24090001/2019

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Baraúna/RN, em atendimento às direções legais atinentes ao tema, vem se manifestar acerca da Dispensa de Licitação em epígrafe, aduzindo mediante considerações adiante enumeradas, para ao final manifestar-se, da forma que segue:

CONSIDERAÇÕES:

Considerando que a presente dispensa de licitação foi finalizada e publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN, dia 08 de OUTUBRO de 2019 - Edição 0734. Portanto, publicada em sua normalidade;

Considerando que quando da emissão da Dispensa de Licitação nº 019/2019 não fora emitida a ordem de COMPRA, visando o início deste, conforme objeto constante da Dispensa supra, até 31 de dezembro de 2019, e que por se tratar de pequeno valor não há contrato vigente. Portanto, com base na conveniência e oportunidade na prestação do objeto do procedimento a este Poder Legislativo, é que se motiva a presente revogação.

Considerando que a Administração Pública não pode se desvincular dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Considerando que a aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da dispensa de licitação, procedimento licitatório ou na

celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da dispensa de licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato e realização de despesa com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Considerando a doutrina especializada do ilustre doutrinador Marcal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via.

Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso)

Portanto, não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando o ato de revogação é praticado de forma motivada, como no caso em comento;

Considerando, ainda, que não houve geração de direitos adquiridos, posto que só houve a publicação no dia 08 de OUTUBRO de 2019 - Edição 0734, da Declaração de Licitação e Termo de Ratificação no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN (FECAM/RN), estando em fase de publicidade dos referidos documentos, fase anterior à realização da despesa, diante da qual não há o que se falar em obrigação de indenizar, aplicando-se, subsidiária e analogicamente, as disposições constantes do art. 49, §1º da Lei de Licitações e Contratos;

Considerando, então, as informações supramencionadas e recorrendo aos ensinamentos do festejado administrativista Professor Marcal Justen Filho, em seu compêndio Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vemos que: "Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito; se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação." (grifei).

Considerando, por fim, a disposição constante da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece: "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" - (grifo nosso). Sendo, portanto, pelos motivos já expostos, oportuno e conveniente a aqui pretendida revogação, decidido:

DECISÃO:

Desta forma, ex positis, a Câmara Municipal de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 49, caput, da Lei nº. 8.666/93, e consubstanciado pelas considerações suso aludidas, resolve REVOGAR a Dispensa de Licitação Nº 019/2019, publicada no dia 08 de OUTUBRO de 2019 - Edição 0734.

Dê-se ciência, em conformidade com o art. 49, §3º c/c art. 109, I, "c" da Lei

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

nº 8.666/93.

Publique-se.

Baraúna/RN, 09 de março de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN

MARÇO

20

ABRIL

03 ,17 e 30

MAIO

15 e 29

JUNHO

12 e 26

Atenciosamente,

Publicado por: José Freire De Mendonça Júnior
Código Identificador: 22701255

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE
ATOS

Ofício nº 011/2020

Ofício nº 011/2020

Caiçara do Norte, 11 de Março de 2020.

Prezados Senhores Vereadores,

Em decorrência de problemas técnicos e da necessidade de se fazer alguns ajustes que facilitarão a dinâmica das nossas sessões, resolvemos adiar a próxima sessão ordinária que estava marcada para o próximo dia 13 de Março, para o dia 20 de Março.

Considerando também o fato de se ter espaço no calendário, esta presidência resolveu readequar o restante das sessões do semestre, para que não seja necessário acontecer sessões em semanas consecutivas, devido a mudança acima referida.

Importante ressaltar que o numero de sessões previstas para o semestre não será afetada, onde teremos ainda as mesmas 08 sessões ordinárias restantes ate o final do semestre, como já estava previsto inicialmente.

Isto Posto, segue o novo calendário com as sessões que ainda teremos ao longo desse primeiro semestre:

Janailton Francisco Pereira

Presidente

Publicado por: Janailton Francisco Pereira
Código Identificador: 13710174

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - CNPJ: 08.466.757/0001-87, com endereço a Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim, CEP: 59.570-000.

Contratado (a): COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - CNPJ: 08.228.979/0001-61, com endereço a Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN, CEP: 59.012-141.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículo automotivo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN, no período de 4 (Quatro) meses.

Valor Global: R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscents Reais).

Fundamentação: Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

Vigência do Contrato: 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, ou até a conclusão do processo licitatório.

Ceará-Mirim/RN, em 28 de fevereiro de 2020.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim

Publicado por: Ronaldo Marques Rodrigues
Código Identificador: 10710855

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2020

Contratante: A Câmara Municipal de Ceará - Mirim inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.757/0001-87, situado à Rua Dr. Manoel Varela, 64 - Centro - Ceará - Mirim / RN, CEP: 59.570-000, chamado aqui de CÂMARA neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente - RONALDO MARQUES RODRIGUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Roça, S/N, na comunidade rural de Matas, Ceará - Mirim/RN, CEP - 59.570-000 e inscrito no CPF sob o nº 175.453.314-00 e RG nº 332.007 - SSP/RN.

Contratado (a): COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, conhecida por COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ, sob o nº 08.228.979/0001-61, situada à Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN, CEP: 59.012-141, representado neste instrumento pelo senhor JOSÉ GURGEL SANTOS NETO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF de nº 010.574.554-58, portador do RG nº 1848375 ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua Alfredo Dias de Figueiredo, 1249, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.092-570.

Doravante as partes acima identificadas, serão denominadas simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO.

Decidiram as partes CONTRATANTES assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e condições a seguir que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente Contrato é originário de Dispensa de Licitação nº 012/2020, tendo como Diploma Legal o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa especializada em locação de veículo automotivo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN, no período de 4 (Quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - O objeto ora acordado será executado em regime de locação.

3.2 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, nas planilhas de quantidades e preço, documentos estes que passarão a integrar o presente contrato, independente de transcrição e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor por diária conforme utilizado pela Casa Legislativa de acordo com a planilha da sub cláusula 4.6 que corresponde ao montante de R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais) referente a 04 (Quatro) meses, utilizando como referência a proposta apresentada que passa a fazer parte do presente contrato.

4.2 - O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da emissão da Nota de Liquidação, conforme disposto no art. 40, XIV, "a" da Lei Nacional 8.666/93 de 21 de junho de 1993, depois de aferido pela diretoria, desde que esteja em dia com as obrigações do FGTS, tributo federal, estadual e municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.3 - Quando a conta corrente indicada pela empresa CONTRATADA for mantida em instituição bancária diversa do Caixa Econômica Federal, a empresa será responsável pelas tarifas bancárias decorrentes da transferência do pagamento.

4.4 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente referência a Dispensa de Licitação nº 012/2020 e a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

4.5 - PREÇOS: Os preços a serem aplicados para a execução do objeto deste Contrato estão especificados na PLANILHA que segue na sub cláusula seguinte. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários ofertados pela CONTRATADA que integram a Dispensa de Licitação, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.6 - Planilha descritiva.

ITEM - DESCRIÇÃO - UND. - QUANT - VALOR MENSAL

TOTAL - 01

Locação de veículo automotivo tipo MINIVAN, com motorização 1.8, capacidade para 6 (seis) passageiros + 01 (um) motoristas, 4 (quatro) portas, combustível gasolina/etanol, 4 (quatro) cilindros, direção hidráulica, ar condicionado, air bag frontal, freios ABS (nas 4 rodas), transmissão mecânica de 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré, som CD/AM/FM e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pela CONTRAN. Sem motorista, sem combustível. Locação mensal. Modelo de referência: GM/Spin.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

Und - 4

R\$ 3.900,00

R\$ 15.600,00

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E GARANTIAS

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 4 (Quatro) meses, tendo seu início no dia 02 de março de 2020 e se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2020, com eficácia a partir da sua publicação em Diário Oficial.

5.2 - A locação deverá ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

5.3 - A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante cláusulas do presente instrumento.

5.4 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

5.5 - Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE não serão considerados devidos.

CLÁUSULA SEXTA - COBERTURA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1 - As despesas do presente serviço em R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais) correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

6.2 - Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM;

6.2.1 - Projeto de Atividade: 01.031.0201.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Lei Municipal nº 1.985 de 03 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária/2020).

6.2.2 - Elemento de Despesa: 3.3.30.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6.2.3 - Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA.

7.1.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de através da Câmara Municipal, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus funcionários ou prepostos.

7.1.2 - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato, obriga-se a:

a) Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.

b) Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo, realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços que não obedeçam aos propósitos e condições do

presente contrato.

c) Cientificar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique na prestação dos serviços.

d) Entregar o veículo, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados.

e) Reparar os prejuízos e danos, devidamente comprovados, decorrentes da execução dos serviços.

f) Prover o objeto contratado, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

g) Prestar sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários a correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis.

h) Responder pela locação que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.

i) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

7.2 - DA CONTRATANTE.

7.2.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2.2 - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

7.2.3 - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços objeto deste instrumento.

7.2.4 - Tomar todas as providências necessárias ao início da locação, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.

7.2.5 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

7.2.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.7 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da locação do veículo, fixando prazo para a sua correção;

7.2.8 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da locação do veículo, na forma do contrato;

7.2.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.10 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTAMENTO

8.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.

8.1.1 - Este também poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.2 - Unilateralmente pela Administração Municipal;

8.1.3 - Por acordo das partes:

a) Se necessário fazer a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantendo o valor inicial atualizado, vedado à antecipação do pagamento, sem a contraprestação do (s) serviço

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

(s);

b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do (s) serviço (s) prestado (s).

c) Poderá haver reajustamento nos valores constantes do presente contrato, desde que obedecidas às previsões, contidas na Lei 8.666/93.

8.1.4 - Será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1 - Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, nos seguintes casos:

a) se a CONTRATADA não iniciar a locação dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;

b) no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;

9.2 - O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

9.3 - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a ação-a-la judicialmente.

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n. 8666/93.

9.5 - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a refazer os serviços, às suas custas, e ficará sujeita às penalidades desse contrato, sem prejuízo das penalidades impostas pela Câmara Municipal.

9.5.1 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

a) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

b) não iniciar, sem justa causa, a execução da locação contratada no prazo fixado;

9.5.2 - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

a) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

9.6 - A Empresa será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.7 - A Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão do art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

9.8 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, suspensão imediata pelo CONTRATANTE,

do fornecimento dos serviços no estado em que se encontram;

9.8.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório à ampla defesa.

9.8.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização do objeto contratado, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

10.2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços.

10.3 - A fiscalização dos serviços a serem realizados será efetuada pelo CONTRATANTE.

10.4 - O CONTRATADO se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato objeto da Dispensa de Licitação Nº 012/2020.

10.5 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito.

10.6 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ceará - Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas as dúvidas em quaisquer ações oriundas do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

11.2 - E por estarem justos e acordados as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ceará-Mirim/RN, 28 de fevereiro de 2020.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Presidente da Câmara

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

JOSÉ GURGEL SANTOS NETO

Empresa Contratada

Publicado por: Ronaldo Marques Rodrigues
Código Identificador: 85033614

Francisco Roberto Amorim de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
DISPENSA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020

Publicado por: Tamiris Mabel Sousa Carvalho
Código Identificador: 60631056

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020

OBJETO: A contratação de fornecimento de energia elétrica para atender a necessidade da câmara municipal de Coronel João Pessoa/RN, conforme anexo I .

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, inscrito no CNPJ Nº: 08.324.196/0001-81, objetivando :A contratação de fornecimento de energia elétrica para atender a necessidade da câmara municipal de Coronel João Pessoa/RN, conforme anexo I, com o valor mensal julgado de 2.902,98(dois mil novecentos e dois reais e noventa e oito centavos)..

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Coronel João Pessoa/RN,27/02/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 002/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 002/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, COSERN, inscrito no CNPJ Nº: 08.324.196/0001-81, referente à contratação de fornecimento de energia elétrica, conforme anexo I.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Tesoureira.

Coronel João Pessoa/RN,27/02/2020.

Francisco Roberto Amorim de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Publicado por: Tamiris Mabel Sousa Carvalho
Código Identificador: 15805465

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

DECRETO

Publicado por: Tamiris Mabel Sousa Carvalho
Código Identificador: 13854486

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
DISPENSA

Extracto de contrato Nº 002/2020

Extracto de contrato Nº 002/2020

CONTRATO Nº: 002/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

CONTRATADO: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE
COSERN, CNPJ Nº:08.324.196/0001-81

PROCESSO DE ORIGEM: DISPENSA N.º 002/2020

OBJETO: A contratação de fornecimento de energia elétrica para atender a necessidade da câmara municipal de Coronel João Pessoa/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 2.902,98 (dois mil novecentos e dois reais e noventa e oito centavos).

DOTAÇÃO: 01.031.001.2001-3390.3900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - Pj.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CURRAISNOVENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Curraisnovense ao Sr. SEBASTIÃO ARAÚJO DE MACEDO, natural do município de Picuí/PB, domiciliado na Rua Professora Ana Pinheiro, Nº 28 - Bairro Walfredo Galvão, Currais Novos/RN, domiciliado aqui há 30 anos.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo 1º do presente Decreto Legislativo, está de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 90/1999 da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Título de que trata o artigo 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Currais Novos, 10 de março de 2020.

JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos

Originário do Projeto de Decreto Legislativo N° 014/2020 - Vereador Carlos Magno Correia Gomes

Publicado por: JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO
Código Identificador: 13308635



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

013/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2020.

CONCEDE TÍTULO DE "AMIGO DA CIDADE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de "AMIGO DA CIDADE" a Sra. MARIA LILIANE BATISTA, natural do município de Currais Novos/RN, domiciliada na Rua André Mario Gomes, Nº 318 - Bairro Radir Pereira - aqui reside há mais de 10 anos.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo 1º do presente Decreto Legislativo, está de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 08 de 25 de novembro de 1976, da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Título de que trata o artigo 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º - O presente Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Currais Novos/RN, 10 de março de 2020.

JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO

Presidente

Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2020 - Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto

Publicado por: JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO
Código Identificador: 04206780

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

Nº Processo: 06030001/20.

Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviços na operação de fotografias, áudio e vídeo das sessões e atualizações das informatizações das páginas eletrônicas e outros afins do legislativo municipal de Felipe Guerra, conforme os quantitativos em planilha em anexo para o exercício de 2020.

Total de Itens Licitados: 002.

Fundamento Legal: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Justificativa: Fornecedor(a)(e)s JEICKSON WILLIAN DUARTE DE SOUZA 07382434427 - CNPJ: 32.836.291/0001-49. Declaração de Dispensa em 06/03/2020. Antônia Caroline Souza e Silva - Presidente da CPL. Ratificação em 06/03/2020. Ronaldo Luciano da Costa - Presidente da Câmara Municipal. Contratada(o): JEICKSON WILLIAN DUARTE DE SOUZA 07382434427 - CNPJ: 32.836.291/0001-49.

Valor global: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Dotação Orçamentária para o Exercício de 2019: PROGRAMA: 01 031 0001 2.001 Manut. Das Atividades da Câmara; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; FONTE: 10010000; VIGÊNCIA: 11/03/2020 à 11/06/2020.

Felipe Guerra/RN, 11 de março de 2020

Ronaldo Luciano da Costa
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: RONALDO LUCIANO DA COSTA
Código Identificador: 68633378

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA

EXTRATO

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

A Comissão de Licitação do Município de GOIANINHA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. ODILON ERNESTINO BARBALHO, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação, Implantação e Treinamento de sistema de E-SIC e Ouvidoria junto a Câmara Municipal de Goianinha/RN

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

Publicado por: LUCIO CLESSIO MARTINS MACIEL
Código Identificador: 78371366

CONTRATADO.....: AUTESP - AUTOMAÇÃO, TECNOLOGIA E SERVIÇOS PÚBLICOS - EIRELI

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA.....: 04 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de março de 2020

Publicado por: Katia De Lima E Silva
Código Identificador: 31302456

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO PORTARIA 151/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA EM DEFESA DA MULHER E DA FAMÍLIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal, Eudes Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. nomear os membros da comissão em Defesa da Mulher e da Família, que será presidida pela Vereadora Maria Lisete Negreiros Miranda Fonseca; Eliane Guedes de Melo Carmo; Paulo Eduardo Cavalcante; Marla Laiana Silva de Oliveira; Edileuza Fernandes de Lima Silva; Cintia de Queiroz Vieira; Maria dos Navegantes Costa da Silva; Maria Gorete Nóbrega Andrade; Jailma Luciana de Araújo Silva e Maria Deise Rodrigues da Silva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em

Eudes Miranda da Fonseca

Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de JANDUIS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUIS, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 09030001/2020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de Empresa fornecedora de material de expediente para entrega parcelada destinado manutenção das atividades do Legislativo Municipal., pelo valor de R\$ 10.032,35 (dez mil, trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). ARTHUR BARBOSA DE LIMA, VEREADOR PRESIDENTE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

JANDUIS - RN, 09 de Março de 2020

VERA LUCIA DE ALMEIDA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por: Arthur Barbosa De Lima
Código Identificador: 74317188

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUIS DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº012/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) R B ALMEIDA DE AZEVEDO ME, referente à Contratação de Empresa fornecedora de material de expediente para entrega parcelada destinado manutenção das atividades do Legislativo Municipal..

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). VERA LUCIA DE ALMEIDA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VERA LUCIA DE ALMEIDA

Comissão de Licitação

Presidente

JANDUIS - RN, 09 de Março de 2020

Publicado por: Arthur Barbosa De Lima
Código Identificador: 34377811

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS DISPENSA

ARTHUR BARBOSA DE LIMA
VEREADOR PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº012/2020

Publicado por: Arthur Barbosa De Lima
Código Identificador: 62628347

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA Nº012/2020

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de JANDUIS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ARTHUR BARBOSA DE LIMA, VEREADOR PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de Empresa fornecedora de material de expediente para entrega parcelada destinado manutenção das atividades do Legislativo Municipal.

Contratado.....: R B ALMEIDA DE AZEVEDO ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ARTHUR BARBOSA DE LIMA, VEREADOR PRESIDENTE.

JANDUIS - RN, 09 de Março de 2020

CONTRATO Nº.....: 0903001

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09030001/2020

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS

CONTRATADA(O)....: R B ALMEIDA DE AZEVEDO ME

OBJETO.....: Contratação de Empresa fornecedora de material de expediente para entrega parcelada destinado manutenção das atividades do Legislativo Municipal.

VALOR TOTAL.....: R\$ 10.032,35 (dez mil, trinta e dois reais e trinta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ações do Legislativo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 10.032,35

VIGÊNCIA.....: 09 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Março de 2020

Publicado por: Arthur Barbosa De Lima
Código Identificador: 41124067

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

PORTARIA

PORTARIA Nº 020/2020

PORTARIA nº 020/2020.
11/03/2020.

Jardim do Seridó - RN,

valor unitário de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para custear as despesas com alimentação e transporte para a cidade de Natal/RN, nos dias 12 e 13 de março de 2020. Objetivo do Deslocamento: Serviços de interesse da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Lajes/RN, 11 de Março de 2020.

Concede Qüinqüênio a servidores efetivos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o artigo 65 da Lei Municipal nº 593/94 (Regime Jurídico Único) do Município;

CONSIDERANDO o requerimento dos funcionários efetivos; e,

CONSIDERANDO o planejamento e a previsão orçamentária e financeira.

Joanildo Félix Barbosa da Cruz

Presidente

Publicado por: JOSE JESSE LOPES
Código Identificador: 22067582

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder aos funcionários efetivos: GENOCLÉZIA MAZIA MAFRA DA ROCHA, LUISIANE MORAIS DA FONSECA e BARTOLOMEU DOS ANJOS SALES mais 5 % (cinco por cento) nos vencimentos na condição de Adicional por tempo de serviço, em função dos 5 (cinco) anos completos de efetivo exercício, conforme preceitua o Regime Jurídico Único Municipal.

Art. 3º O referido adicional integra a remuneração dos servidores e deverá ser aplicado a partir da folha de pagamento do mês em curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

José Justino Neto

Presidente

Publicado por: VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Código Identificador: 57878185

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA 009/2020

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 826/2019,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Sr. RAIMUNDO MANOEL DA SILVA, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Lajes/RN, matrícula nº 149/CC1, inscrito no CPF 807.567.434-00, 01 (UMA) diária de viagem, no

Processo: 038/2020;

Contratante: Câmara Municipal de Lajes/RN - CNPJ: 01.717.814/0001-04;

Contratado: LEODECIO LOPES DE VASCONCELOS - CPF: 063.894.484-81;

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES RN, INCLUINDO RETELHAMENTO, MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E LIMPEZA DE TERRENO.

Base Legal: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II;

Valor: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS);

Dotação Orçamentária:

01.001.01.0001.2001.3.3.90.36.10000000

Órgão - 01 Poder Legislativo; Unidade Orçamentária - 001 Câmara Municipal; Função - 01 Legislativa; Sub Função - 031 - Ação Legislativa; Programa - 0001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Projeto/Atividade - 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa - 3.3.90.36 Contratação de Pessoa Física; Fonte de Recursos - 100000000 Recursos Ordinários.

Data: 11/03/2020.

Joanildo Felix Barbosa da Cruz

Presidente

Publicado por: JOANILDO FÉLIX BARBOSA DA CRUZ
Código Identificador: 23065000



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

DISPENSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2020

Contratante: Câmara Municipal de Lajes Pintadas

Contratada: JOSE MARIA FERREIRA FILHO

Processo nº 11/2020 - Dispensa nº 8/2020 - CPL

Objeto: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS DO TIPO SPLIT
9000 BTUS NA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN..

VALOR: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Unidade Orçamentária:01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2001 - Funcionamento da Câmara Municipal

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0002 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários

Região: 0001 - Lajes Pintadas

Câmara Municipal de Lajes Pintadas, em Lajes Pintadas.

MARCIA MEIRE DOS SANTOS

- Presidente

Contratante

JOSE MARIA FERREIRA FILHO

Contratada

Publicado por: MARCIA MEIRI DOS SANTOS
Código Identificador: 88211728

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 038/2020 Dispensa de Licitação Nº 035/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 038/2020 Dispensa de Licitação Nº
035/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Parelhas RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, a necessidade de aquisição de passagens aéreas com destino a Brasília/DF, para participação de Vereadores ao Evento "Marcha

dos Vereadores" CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

CONSIDERANDO o que diz o Art. 24 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 24. É Dispensável de Licitação:

I (...) II Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizado de uma só vez;"

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar Licitação para aquisição de duas passagens aéreas - João Pessoa /PB a Brasília/DF(ida) -Brasília/DF a João Pessoa/PB (Volta), no valor total de R\$1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais).

Art. 2º - Autorizar, após os trâmites legais, a contratação dos serviços junto a empresa J.J. DA NOBREGA SILVA JUNIOR -ME, CNPJ: 29.171.580/0001-61, com endereço na Rua Padre Bento, nº 144, Centro, Parelhas-RN.

Art. 3º - Determinar ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através do formulário próprio.

Publique-se. Cumpra-se.

Parelhas RN, 10 de Março de 2020

Humberto Alves Gondim

Presidente

Publicado por: BÁRBARA ARAUJO PEREIRA DE CASTRO
Código Identificador: 38338240

CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO 09030001/20

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENCO - ME, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO/ATUALIZAÇÃO PATRIMONIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2020.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). KATIANA RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PUREZA - RN, 09 de Março de 2020

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

PORTARIA Nº 04 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSILMA BEZERRA GOMES

PRESIDENTE

Publicado por: Neilson De Araujo Nascimento
Código Identificador: 84106046

CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO 20200008

CONTRATO Nº.....: 20200008

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09030001/20

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA

CONTRATADA(O).....: PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENCO - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO/ATUALIZAÇÃO PATRIMONIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2020

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.200,00 (quatro mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.e Func.da Camara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 4.200,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Março de 2020

Publicado por: Neilson De Araujo Nascimento
Código Identificador: 71746428

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PORTARIA

PORTARIA Nº 04 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA, A SENHORA FRANCIELE FERREIRA DUARTE DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais confere os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a Senhora FRANCIELE FERREIRA DUARTE, do cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE GABINETE, lotada na Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, portadora do CPF nº 078.459.154-75.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Santo Antônio/RN, em 28 de fevereiro de 2020.

GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Vereador Presidente

Publicado por: BRUNO JOSE DE OLIVEIRA
Código Identificador: 88638112

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Comissões da Câmara Municipal de Serra Caiada 2020

Legislação, Justiça e Redação Final:

Presidente: Francisco Vicente Júnior

Relator: Gercione Pereira de Andrade Júnior

Membro: Jailson Mendonça da Silva

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de : IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS EIRELI - cnpj nº 08.700.130/0003-00, referente à AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS GLP ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO-RN, PARA O EXERCÍCIO DE 2020. VALOR TOTAL R\$: 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais).

Finanças e Orçamentos:

Presidente: Cristilene Bezerra de Azevedo

Relator: Rosilda Pereira de Lima

Membro: Francisco Vicente Júnior

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Sr. JOHN ANDRYW SOARES FERREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

*Este aviso ficará fixado no mural desta Casa Legislativa por no mínimo 30 (trinta) dias a partir desta data.

Obras e Serviços Públicos:

Presidente: Rosilda Pereira de Lima

Relator: Gercione Pereira de Andrade Júnior

Membro: Jailson Mendonça da Silva

Serra de São Bento - RN, 11 de Março de 2020.

JOSE SERGIO DO CARMO DIAS

Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por: Maria Clarice Dantas de Melo
Código Identificador: 11303345

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01060320-2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008-2020

Serra Caiada/RN, em 05 de Março de 2020.

Edilmo Lira

Presidente

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Serra de São Bento - RN, através do presidente JOHN ANDRYW SOARES FERREIRA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. JOSE SERGIO DO CARMO DIAS, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS GLP ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO-RN, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Contratado: IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS EIRELI

cnpj nº 08.700.130/0003-00

Valor Total: R\$: 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais).

Pagamento: Até 30 dias após o fornecimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RETIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01060320-2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008-2020

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

Contrato: nº 00008/2020.

Orçamento de 2020: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO - 01 - PODER LEGISLATIVO - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Vigência: Assinado em 11 de Março de 2020, com validade até 31 de Dezembro de 2020.

Fundamento Legal: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

*Este aviso ficará fixado no mural desta Casa Legislativa por no mínimo 30 (trinta) dias a partir desta data.

Serra de São Bento - RN, 11 de Março de 2020.

JOHN ANDRYW SOARES FERREIRA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por: Maria Clarice Dantas de Melo
Código Identificador: 11070544

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
ATOS

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 01 - CONVÊNIO ORIGINAL Nº. 01/2019

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 01

REF.:

CONVÊNIO ORIGINAL Nº. 01/2019

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE (CONCEDENTE) E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA SERRANEGRENSE (CONVENENTE), CONFORME CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRIPTAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, na qualidade de CONCEDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.872.562/0001-89, com sede na Rua Otaviano Augusto de Araújo, nº. 63, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP 59.318-000, neste ato representada por seu presidente, vereador JOSÉ INÍCIO NETO, e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA SERRANEGRENSE, na qualidade de CONVENENTE, entidade de direito

privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.683.731/0001-28, com sede na Rua Nelson Freire Faria, nº. 03, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP 59.318-000, mantenedora da RÁDIO PRINCESA DA SERRA FM - 104,9, neste ato, representada pelo seu presidente, Sr. Gilberto Fernandes, inscrito no CPF sob o nº. 652.077.304-53, resolvem celebrar o presente ADITAMENTO, mantendo-se as cláusulas do Convênio Original (Convênio nº. 01/2019) e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO: O presente convênio será executado no período legislativo de 2020, compreendido entre de 01 de fevereiro de 2020 a 30 de novembro de 2020, através da transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizadas semanalmente nos dias de quartas-feiras, com início às 8h e duração máxima de 4h (quatro horas), além das audiências públicas, das sessões extraordinárias e solenes que forem realizadas em outros dias e horários pela Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, independentemente do seu tempo/horário de duração, incluído ainda a divulgação dos atos do CONCEDENTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN): disponibilizar o espaço e os canais/ferramentas de intercomunicação necessários para a execução do objeto conveniado e transferir, sob a forma de "ajuda de custo/ressarcimento", para a parte CONVENENTE o valor financeiro para fazer frente aos custos técnicos e operacionais gerados em decorrência das transmissões radiofônicas, objeto deste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DO CUSTO OPERACIONAL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONVENIADO: Convencionam o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora de transmissão, tomado por base a planilha de custos apresentada pela CONVENENTE, que informou os custos operacionais estimativo por hora de transmissão radiofônica de cada sessão semanal, incluindo-se no mesmo valor a transmissão de audiência pública, de sessão extraordinária ou solene, cujo valor será destinado a atender as despesas com pessoal disponível exclusivamente durante o horário de transmissão das sessões, com a manutenção e disponibilidade dos equipamentos pelo tempo utilizado em cada transmissão, com energia elétrica, ficando claro que não constitui contrapartida lucrativa para a CONVENENTE e destina-se, a título de apoio cultural, para manter a Entidade Associativa em pleno funcionamento para atender a comunidade, em sintonia ao que definiu o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, por meio Proc. 001282-2019 (em anexo), em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, ora CONCEDENTE, que reafirmou o entendimento exarado nos autos do Proc. 008923/2015, em consulta realizada pela Câmara Municipal de Apodi/RN;

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS: O valor do ressarcimento/ajuda de custo previsto na cláusula sexta correrá por conta dos repasses financeiros mensais através de dotações específicas consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN para o exercício de 2020;

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio.

E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes, por seus representantes legais, assim o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de novembro de 2019.

Vereador José Inácio Neto

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte

Pelo Concedente

DESPESA.....: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente

VIGÊNCIA.....: 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020

DATA DO EMPENHO: 11 de março de 2020

GILBERTO FERNANDES

Presidente da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Serranegrense

Pelo Conveniente

Publicado por: TULIO PAULO DE AQUINO SILVA
Código Identificador: 01118841

Publicado por: GESINALDO BATISTA DE ARAUJO
Código Identificador: 88445835

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATADA(O)....: VANIA DE MEDEIROS LIMA - EPP - CNPJ:

29.124.304/0001-42

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 24, II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

OBJETO.....: Aquisição de material de expediente para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Serrinha/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 13.312,05 (treze mil e trezentos e doze reais e cinco centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020

UNIDADE ORÇAMENT.: 1.01 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO.....: 01 - LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO.....: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manut. da Atividades da Câmara Municipal

DESPESA.....: 3.3.90.30 - Material de Consumo

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 012/2020-CPL

* MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 012/2020, Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

* CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU-RN

* CONTRATADA: MOSSORÓ CARTUCHOS LTDA

* OBJETO: Contratação de Empresa para execução de Serviços de Recarga de Toners e Manutenção nas Impressoras desta Câmara Municipal.

* VALOR GLOBAL.....: R\$ 9.920,00 (Nove mil, novecentos e vinte reais)

* PRAZO.....: 06/03/2020 a 31/12/2020

* DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.001.2001 - 3.3.90.3.9 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ

* RECURSOS FINANCEIROS.....: Próprios do Poder Legislativo (DUODÉCIMO)

* PUBLICAÇÃO: Tempo Habil: Quadro de Avisos da Câmara Municipal e Fecam

Publicado por: RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA
Código Identificador: 31535430

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 013/2020-CPL

* MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação nº 013/2020, Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

* CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU-RN

* CONTRATADA: MOSSORÓ CARTUCHOS LTDA

* OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição gradual de Materiais Gráficos destinados a esta Câmara Municipal conforme termo de referência.

* VALOR GLOBAL.....: R\$ 1.738,00 (Hum mil, setecentos e trinta e

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

oito reais)

* PRAZO.....: 06/03/2020 a 31/12/2020

* DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.001.2001 - 3.3.90.3.9 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ

* RECURSOS FINANCEIROS.....: Próprios do Poder Legislativo (DUODÉCIMO)

* PUBLICAÇÃO: Tempo Habil: Quadro de Avisos da Câmara Municipal e Fecam

Publicado por: RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA
Código Identificador: 64531381

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 014/2020-CPL

* MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 014/2020, Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

* CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU-RN

* CONTRATADO: ALDO ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

* OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA JURÍDICA PARA A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE TIBAU/RN.

* VALOR GLOBAL.....: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

* PRAZO.....: 09/03/2020 a 09/05/2020

* DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.001.2001 - 3.3.90.3.9 - Outros Serviços de terceiros - PJ

* RECURSOS FINANCEIROS.....: Próprios do Poder Legislativo (DUODÉCIMO)

* PUBLICAÇÃO: Tempo Habil: Quadro de Avisos da Câmara Municipal e FECAM

Publicado por: RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA
Código Identificador: 54046634

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL PORTARIA

PORTARIA N°015/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) comissionado (a) abaixo indicado, 5 diárias, correspondente para pagamento de despesa com alimentação, estadia e deslocamento urbano a serviço desta câmara no período abaixo citado.

Beneficiário - Alcileide Klezia de Freitas

Função - Tesoureira

Quantidade - 5 Diárias

Destino - Foz do Iguaçu/PR

Data do Afastamento - 15 a 20 de Março de 2020.

Roteiro - Participar do 15º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que acontecerá em Foz do Iguaçu/PR, no período de 16 a 19 de março de 2020..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul - RN.

Em 11 de Março de 2020.

Antonio Henrique Lopes Rodrigues

Presidente

Publicado por: Felipe Odélio R. Pinheiro
Código Identificador: 34282102

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL PORTARIA

PORTARIA N°016/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) comissionado (a) abaixo indicado, 5 diárias, correspondente para pagamento de despesa com alimentação, estadia e deslocamento urbano a serviço desta câmara no período abaixo citado.

Beneficiário - Fernando Antonio da Nobrega Dias

Função - Pregoeiro

Quantidade - 5 Diárias

Destino - Foz do Iguaçu/PR

Data do Afastamento - 15 a 20 de Março de 2020.

Roteiro - Participar do 15º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que acontecerá em Foz do Iguaçu/PR, no período de 16 a 19 de março de 2020..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul - RN.

Em 11 de Março de 2020.

Antonio Henrique Lopes Rodrigues

Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

Publicado por: Felipe Odélio R. Pinheiro
Código Identificador: 63343701

Quantidade - 5 (Cinco) Diárias

Destino - Foz do Iguaçu/PR

Data do Afastamento - 15 a 20 de Março de 2020

Roteiro - Participar do 15º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que acontecerá em Foz do Iguaçu/PR, no período de 16 a 19 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do 1º Secretário da Câmara Municipal de Tibau do Sul - RN. Em 11 de Março de 2020.

Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara

Vereadora - 1ª Secretária

Publicado por: Felipe Odélio R. Pinheiro
Código Identificador: 82117552

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL PORTARIA

PORTARIA N°017/2020

O 1º SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul, 5 Diárias correspondente para pagamento de despesa com alimentação e demais despesas inerentes ao deslocamento a serviço desta câmara no período abaixo citado.

Beneficiário - Antonio Henrique Lopes Rodrigues

Função - Vereador (Presidente)

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE - **DISPENSA**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- **JUSTIFICATIVA:** O enquadramento da situação especificada em **Dispensa de Licitação** prevista no **Artigo 24, Inciso II**, da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, busca atender ao interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a especialidade da contratação ora mencionada. A Dispensa de Licitação da contratação ora mencionada é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de suas atividades fins deste Ente Federativo. No caso em questão a escolha se deu pela celeridade na contratação dos serviços e da economicidade da contratação, para alcançar a efetividade administrativa pertinente.

- Outro quesito que referenda a contratação direta, no caso apresentado é o preço do serviço, o qual é compatível com o preço do mercado, na região de Pedra Grande/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
3.3.90.36.00	SERVIÇO PESSOA FÍSICA

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado que VERONICA BEZERRA DOS SANTOS TONICO-**CPF: 852.397.554-34**, possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para a execução do serviço.

- Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no **Inciso II do Artigo 24**, da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações**, no sentido de autorizar a contratação.

-A motivação se dá pela necessidade da Câmara Municipal em oferecer um lanche aos vereadores e demais participantes durante as sessões e fóruns realizados nesta casa legislativa, sendo fundamental para a efetividade das ações.

Pedra Grande/RN, 11 de março de 2020.

Pedro Henrique de Souza Silva
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique de Souza Silva
Código Identificador: 36053772

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **ATOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2020

Promulga a Resolução n.º 001/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. João José da Silva Neto, no uso da atribuição prevista no art. 19, VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos,

CONSIDERANDO a aprovação, por esta Casa, do Projeto de Resolução n.º 001/2020 na 3^a Sessão Ordinária do mês março, realizada em 09/03/2020;

RESOLVE:

Art. 1º **PROMULGAR** a Resolução n.º 001, de 10 de março de 2020, parte integrante do presente ato de promulgação, oriunda do Projeto de Resolução n.º 001/2020.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Currais Novos, 10 de março de 2020.

João José da Silva Neto

Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

RESOLUÇÃO N.º 001, de 10 DE MARÇO de 2020.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos passa a vigorar nos termos estabelecidos no anexo único desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 016/2012.

Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos (RN), em 10 de março de 2020.

João José da Silva Neto

Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ANEXO ÚNICO

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º A Câmara Municipal, com sede na Cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, funciona no Palácio Vereador Humberto Gama.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, reunir-se em local distinto do fixado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DA LEGISLATURA

Art. 2º A legislatura, com duração de quatro anos, começa no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições parlamentares municipais e termina em 31 de dezembro, quatro anos depois.

CAPÍTULO III

DA POSSE DOS VEREADORES, DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Seção I

Da posse dos vereadores

Art. 3º No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, para posse dos seus membros, eleição da Mesa Diretora e posse do prefeito e vice-prefeito.

§ 1º O candidato diplomado vereador deverá apresentar a Mesa Diretora, até 31 de dezembro do ano da eleição, diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com declaração de bens e fontes de receitas e ausência de impedimentos para exercício da vereança, recebendo certidão comprobatória.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

§ 2º A sessão a que se refere este artigo será presidida pelo vereador mais idoso entre os presentes, servindo de secretários 02 (dois) vereadores de legendas diferentes, dentre os mais votados.

§ 3º Aberta a sessão, o presidente anunciará o nome dos diplomados e lhes tomará o compromisso solene.

§ 4º De pé todos os presentes, o presidente proferirá a seguinte declaração: “Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, promovendo o bem geral do Município de Currais Novos e pugnando pela manutenção da democracia”.

§ 5º Ato contínuo, o primeiro secretário ratificará essa declaração, igualmente o fazendo cada um dos vereadores, chamados nominalmente por ordem alfabética, assim dizendo: “Assim prometo”.

§ 6º O vereador que não prestar compromisso na sessão referida neste artigo, poderá fazê-lo perante o presidente ou seu substituto legal, desde que o faça dentro de 15 (quinze) dias, contados:

I - da sessão preparatória de inauguração da legislatura;

II - da diplomação, se eleito vereador durante a legislatura;

III - da ocorrência de fato que a ensejar, por convocação do presidente.

§ 7º Salvo motivo justificado, será presumida a renúncia do mandato do vereador que não tomar posse no prazo previsto no parágrafo anterior, assim declarando o presidente, cabendo recuso ao Plenário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Seção II

Da eleição da Mesa Diretora

Art. 4º Imediatamente após a posse dos vereadores, realizar-se-á a eleição da Mesa Diretora, para o primeiro biênio, em sessão pública, por votos de maioria

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

absoluta, em votação nominal, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º O presidente, o vereador mais idoso entre os presentes, presidirá a eleição, efetuando o registro dos candidatos, podendo, para tal fim, suspender a sessão em até 05 (cinco) minutos.

§ 2º A votação será, salvo decisão de 2/3 dos vereadores, através de chapa composta de candidatos aos cargos de presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

§ 3º Nenhum candidato poderá subscrever mais de uma chapa concorrente aos cargos da Mesa Diretora, considerando-se válida, apenas, a assinatura contida na chapa que primeiro for registrada na Secretaria da Câmara.

§ 4º Cada candidato a presidência da Câmara dos Vereadores terá prazo de até 20 (minutos) para fazer exposição das diretrizes e metas propostas para o biênio.

§ 5º O vereador poderá solicitar declaração de voto por até 03 (três) minutos.

§ 6º O primeiro secretário, por determinação do presidente, fará chamada nominal dos presentes, por ordem alfabética, e o presidente proclamará o resultado.

§ 7º Não sendo alcançada a maioria absoluta por qualquer das chapas, realizar-se-á um segundo escrutínio, em que concorrerão apenas as duas chapas mais votadas, decidindo-se a eleição por maioria simples.

§ 8º Ocorrendo empate em segundo escrutínio, será proclamada eleita a chapa cujo presidente seja o vereador mais idoso.

§ 9º Eleita e empossada a Mesa Diretora, a Câmara Municipal dará posse ao prefeito e ao vice-prefeito, tomando-lhes o compromisso.

Art. 5º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, correspondente a 3^a e 4^a sessões legislativas, ocorrerá na primeira quinzena de dezembro do segundo ano da legislatura.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

§ 1º A eleição ocorrerá em sessão especial, convocada pelo Plenário para esta finalidade, ocorrendo a posse em 1º de janeiro da 3ª sessão legislativa.

§2º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio observará as normas previstas no artigo anterior.

Art. 6º Vagando, a qualquer tempo, os cargos de vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, realizar-se-á nova eleição para preenchimento da vaga até 05 (cinco) dias após a vacância, observadas as regras dos artigos anteriores.

Parágrafo único - O vice-presidente assumirá a presidência em caso de vacância.

CAPÍTULO IV

DO RECESSO

Art. 7º O recesso da Câmara dos Vereadores compreende os períodos de 1º a 31 de julho e 16 de dezembro a 31 de janeiro do ano seguinte.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

Art. 8º A Mesa Diretora, com mandato de 02 (dois) anos, compõe-se de presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, competindo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º Durante as sessões, o presidente tomará assento à Mesa e não deixará sua cadeira enquanto não houver substituto. O primeiro secretário permanecerá à Mesa durante o expediente, nas verificações de quórum, nas chamadas nominais para votação e por todo o tempo das sessões especiais e solenes.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

§ 2º Ausente os secretários, o presidente convidará qualquer dos vereadores presentes para substituí-los, ocasionalmente.

§ 3º Ausentes os membros da Mesa, a sessão será presidida pelo vereador mais idoso.

§ 4º Dos membros da Mesa, só poderão integrar Comissão permanente o vice-presidente e o segundo secretário.

Seção I

Das atribuições da Mesa Diretora

Art. 9º À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

I - dirigir todos os serviços da casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos, respeitadas as atribuições exclusivas do presidente;

II - promover a regularidade dos trabalhos legislativos, de fiscalização e controle;

III - dar parecer em todas as proposições que digam respeito aos serviços administrativos da Câmara ou alterem este Regimento, exceto quando for autora;

IV - propor, privativamente, projetos sobre sua organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros fixados na lei de diretrizes orçamentárias;

V - elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara, submetendo-o à aprovação do Plenário;

VI - encaminhar pedidos escritos de informação a secretários municipais ou quaisquer titulares de órgãos subordinados ao prefeito, apurando, de ofício, a responsabilidade pelo não atendimento;

VII - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

VIII - propor, privativamente, projeto de lei para abertura de crédito especial ou suplementar às dotações orçamentárias da Câmara;

IX - dirigir os serviços administrativos da Câmara;

X - apresentar ao Plenário, na última sessão ordinária do ano, sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XI - propor ação de constitucionalidade de lei ou ato normativo municipal em face da Constituição do Estado, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador;

XII - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da casa;

XIII - fixar diretrizes para divulgação dos trabalhados da Câmara;

XIV - adotar as medidas adequadas para promoção e valorização do Poder Legislativo e resguardo de seu conceito perante a opinião pública;

XV - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de vereador contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas legais do mandato parlamentar;

XVI - promover ou adotar as providências necessárias para o cumprimento de decisão judicial;

XVII - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou, ainda, colocá-los em disponibilidade, aplicar penalidade, demití-los ou exonerá-los;

XVIII - solicitar servidores da Administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer dos seus serviços;

XIX - aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XX - autorizar a celebração de convênios e contratos de prestação de serviços;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

XXI - autorizar licitações, dispensá-las ou declarar a inexigibilidade, nas hipóteses previstas em lei, homologar seus resultados e aprovar calendário de compras;

XXII - encaminhar ao Tribunal de Contas a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XXIII - determinar a abertura de sindicância e processo administrativo disciplinar;

XXIV - interpretar, conclusivamente, em grau de recurso, o regulamento dos serviços administrativos;

XXV - prover a política interna da Câmara; e

XXVI - aplicar penalidades de advertência pessoal e advertência em Plenário ao vereador.

§ 1º As funções da Mesa Diretora não se interrompem durante o recesso.

§ 2º Em caso de matéria inadiável, poderá o presidente ou quem o estiver substituindo, decidir *ad referendum* da Mesa, sobre assunto de competência desta.

§ 3º A Mesa Diretora sempre deliberará pela maioria de votos, prevalecendo o voto do presidente em caso de empate.

Seção II

Do presidente e do vice-presidente

Art. 10 O presidente é o representante da Câmara quando ela se pronunciar coletivamente, o supervisor de seus trabalhos e fiscal da sua ordem, competindo-lhe:

I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - promulgar as leis, caso o prefeito não o faça em 48 (quarenta e oito) horas, contados do seu recebimento;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

- III - exercer o cargo de prefeito, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica;
- IV - dar posse aos vereadores, nos termos deste Regimento;
- V - convocar suplentes;
- VI - promulgar decretos legislativos e resoluções;
- VII - assinar correspondências e ofícios da Câmara;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento, sendo o guardião de sua fiel execução;
- IX - assinar os autógrafos do projetos de lei e remetê-los à sanção;
- X - presidir as reuniões da Mesa, distribuindo as matérias que dependam de parecer;
- XI - assinar, juntamente com os demais vereadores, as atas das sessões plenárias;
- XII - ordenar as despesas, sendo por elas responsável, nos termos da lei;
- XIII - deliberar, *ad referendum* da Mesa, nos termos do art. 9º, § 2º, do Regimento Interno; e
- XIV - autorizar, por si ou mediante delegação, a realização da conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara, e fixar-lhes data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões.

Art. 11. Compete, ainda, ao presidente, quanto às sessões da Câmara:

- I - presidi-las, mantendo a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- II - conceder a palavra aos vereadores, advertindo o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe;
- III - interromper o orador que se desviar da questão ou proferir expressões que configurem agressão ao decoro, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

IV - determinar que o discurso ou parte dele, proferido em contrariedade a este Regimento, não seja registrado em ata;

V - convidar o orador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

VI - suspender a sessão, quando necessário;

VII - impedir que os assistentes se manifestem durante as sessões, determinando a evacuação da assistência quando necessário;

VIII - decidir as questões de ordem;

IX - anunciar o número de vereadores presentes, no expediente e na ordem do dia para fins de cumprimento do quórum de instalação e votação;

X - anunciar a pauta da ordem do dia, sempre com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

XI - submeter à discussão e à votação a matéria constante da ordem do dia, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto de votação;

XII - proclamar o resultado da votação e declarar prejudicialidade;

XIII - votar na eleição da Mesa Diretora e desempatar as demais votações, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum;

XIV - convocar as sessões, sempre com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quer ordinárias, quer extraordinárias, especiais ou solenes;

XV - determinar, em qualquer fase dos trabalhos, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, a verificação do número de vereadores presentes;

XVI - deferir justificativa de ausência de vereadores às sessões;

XVII - determinar o destino do expediente lido;

XVIII - designar oradores para as sessões solenes e homenagens;

XIX - decidir os requerimentos previstos no art. 147, deste Regimento Interno;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

XX - marcar data para comparecimento de secretário municipal ou quaisquer titulares de órgãos subordinados ao prefeito, quando devam prestar informações em Plenário, nos termos do art. 35, XIII, da Lei Orgânica; e

XXI - mandar registrar, em livro próprio, as decisões sobre questões de ordem, para que sirvam de precedentes para solução de casos análogos, uniformizando as decisões.

Art. 12. Compete ao presidente manter a ordem e a disciplina no Palácio Vereador Humberto Gama e suas adjacências.

§ 1º O policiamento no edifício da Câmara Municipal será feito, ordinariamente, por servidores do próprio Poder Legislativo, cabendo ao presidente, quando necessário, solicitar reforço policial para a manutenção da ordem e garantia do livre exercício do mandato.

§ 2º Se, no recinto da Câmara Municipal, for cometido alguma infração penal, o presidente fará a prisão em flagrante e apresentará o preso à autoridade competente.

Art. 13. Quanto às proposições, cabe ao presidente:

I - distribuí-las às comissões, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua leitura no expediente;

II - determinar o arquivamento, nos termos regimentais;

III - anunciar, logo após a votação, o destino a ser dado às proposições;

IV - determinar a leitura de qualquer proposição, no expediente, na primeira sessão, após o seu recebimento;

V - devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada e em termos que não permitam receber a vontade legislativa, aquelas que versem sobre matéria estranha à competência da Câmara ou manifestamente constitucionais, ilegais ou contrárias ao Regimento, cabendo recuso ao Plenário, com efeito suspensivo;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

VI - zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais;

VII - encaminhar as conclusões e pareceres das comissões especiais e comissões especiais de inquérito;

VIII - fazer publicar, em papel ou meio eletrônico, todas as proposições em avulsos, incluídas as proposições acessórias e pareceres, determinando a sua distribuição aos vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão em que devam entrar em discussão ou votação.

§ 1º O Presidente não poderá votar em Plenário, exceto na eleição da Mesa Diretora ou para desempatar o resultado de votação.

§ 2º Para tomar parte em qualquer discussão, o presidente transmitirá a presidência ao seu substituto e não reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 3º O presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação do interesse da Câmara ou do Município.

§ 4º O presidente poderá delegar ao vice-presidente competência que lhe seja própria.

Art. 14. Compete ao presidente, quanto às comissões permanentes e especiais:

I - nomear seus membros, observando o acordo firmado com os vereadores ou o resultado da eleição, acaso não obtido o concerto de vontades;

II - declarar a ocorrência de vaga, nos termos regimentais;

III - designar vereador para dar parecer oral, em Plenário, em substituição ao relator integrante da comissão, quando aquele não o fizer no prazo regimental, nem houver designação por parte do presidente da comissão; e

IV - julgar recursos contra as decisões do presidente das comissões, em questão de ordem.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Art. 15. Cabe ao presidente zelar pelo prestígio e decoro da Câmara dos Vereadores, bem como pela liberdade dos membros e dignidade do exercício do mandato parlamentar.

Parágrafo único - O presidente assegurará, por todos meios a seu alcance, a inviolabilidade dos vereadores por suas opiniões, palavras e votos, conforme o art. 29, VIII da Constituição da República Federativa do Brasil e adotará providências judiciais cabíveis em caso de agressão.

Art. 16 Incumbe ao vice-Presidente substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Seção III

Dos secretários

Art. 17 São atribuições do primeiro secretário:

I - ler em Plenário, ou delegar esta função a funcionário da casa legislativa, o resumo da correspondência recebida pela Câmara e as proposições;

II - proceder a chamada dos vereadores para as votações e verificações de presença;

III - fazer a inscrição dos vereadores nos livros próprios;

IV - inspecionar os serviços administrativos e exercer a fiscalização permanente sobre a execução das despesas;

V - abrir e encerrar o livro de presença dos vereadores, que ficará sob sua guarda e responsabilidade;

VI - informar ao setor administrativo competente a presença dos vereadores para efeito de remuneração;

VII - assinar documento de resultado das votações, com indicações dos votos, abstenções e ausências;

VIII - certificar, nos processos legislativos, as deliberações do Plenário e dos despachos do presidente;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

IX - exercer todas as atribuições administrativas não reservadas à Mesa ou ao presidente, podendo delegá-las a servidores da Câmara;

X - dar posse aos servidores da Câmara;

XI - fazer a leitura das proposições, termos e documentos em sessão, quando determinado pelo presidente; e

XII - substituir o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - A Mesa Diretora adotará livro próprio para registro da presença dos vereadores, que ficará sob a guarda do primeiro secretário, a quem compete, ao final de cada mês, fornecer certidão de comparecimento para efeito de percepção de remuneração.

Art. 18 Compete ao segundo secretário:

I - fiscalizar a redação das atas das sessões plenárias, procedendo à sua leitura, sujeita à deliberação do Plenário;

II - redigir e assinar as atas das sessões;

III - substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos; e

IV - expedir certidões das atas.

Seção IV

Do término dos mandatos do presidente, vice-presidente e secretários

Art. 19 Os mandatos do presidente, vice-presidente e secretários encerram-se, ordinariamente, no final do período para o qual foram eleitos e ainda:

I - por renúncia, manifestada em documento escrito, cujos efeitos produzir-se-ão a partir da sua leitura em Plenário ou publicação na imprensa oficial, encontrando-se a Câmara em recesso;

II - por perda do mandato de vereador;

III - por assunção dos cargos previstos no art. 40, II, da Lei Orgânica do Município;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

IV - pela destituição;

Parágrafo único - A destituição do presidente, vice-presidente ou secretários será decretada por decisão plenária, tomada pelo voto de 2/3 dos membros da casa, quando cometida grave irregularidade no exercício do cargo, apurada por Comissão Especial, assegurada a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, as regras regimentais pertinentes a perda do mandato dos vereadores.

CAPÍTULO II

DOS LÍDERES, VICE-LÍDERES E DAS BANCADAS

Art. 20 Os vereadores são agrupados em bancadas, por representações partidárias ou blocos parlamentares.

Art. 21 Líderes são vereadores escolhidos pela bancada com a finalidade de representá-los junto aos órgãos da Câmara.

§ 1º Cada representação partidária com assento na Câmara Municipal indicará um líder.

§ 2º Os blocos parlamentares são formados por, no mínimo, 03 (três) vereadores, mediante comunicado dirigido à Mesa Diretora com indicação dos membros e do líder.

§ 3º Os vereadores deverão comunicar à Mesa o seu desligamento da representação partidária, sempre que vierem a integrar um bloco parlamentar.

§ 4º O desligamento da representação partidária para integrar bloco parlamentar não implicará a desfiliação do partido, reduzindo, porém, o quantitativo da bancada de origem, para fins de votação e representação.

§ 5º A escolha do líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, por indicação partidária ou após a formação de bloco parlamentar, em documento subscrito por maioria absoluta dos integrantes da bancada.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

§ 6º Ausente a indicação tratada no parágrafo anterior, até a 5ª sessão ordinária do período legislativo, a Mesa considerará o vereador mais idoso como líder.

§ 7º Cada líder contará com infraestrutura humana e material suficiente para o exercício de suas funções.

Art. 22 O prefeito, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, poderá indicar 02 (dois) vereadores para atuarem, respectivamente, como líder e vice-líder do governo. A mesma prerrogativa será conferida à oposição, que poderá indicar um líder e um vice-líder.

Art. 23. O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - falar, pela ordem, dirigindo à Mesa comunicações relativas à sua bancada quando, pela relevância e urgência, interessem ao conhecimento da Câmara; e

II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a 01 (um) minuto.

Art. 24 É facultado aos líderes, após a ordem do dia, o uso da palavra para tratar de assuntos que, por sua relevância e urgência, interessem aos componentes da Câmara.

Parágrafo único - O líder não poderá ultrapassar o tempo de 02 (dois) minutos.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 25. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de vereadores em exercício, no local, forma e número estabelecidos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Local de deliberação é o recinto destinado às sessões da Câmara, denominado Plenário.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

§ 2º Quórum é o número determinado em lei ou neste Regimento para realização das sessões e deliberações.

Art. 26. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I - maioria simples;
- II - maioria absoluta; e
- III - maioria qualificada.

§ 1º A maioria simples é alcançada com o primeiro número inteiro superior a metade dos vereadores presentes, exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º A maioria absoluta é obtida com o primeiro número inteiro superior à metade do total de vereadores integrantes da Câmara.

§ 3º A maioria qualificada compreende o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º As deliberações do Plenário exigem a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 27. As deliberações do Plenário dar-se-ão, em qualquer caso, por voto aberto.

Art. 28. São atribuições do Plenário:

- I - eleger a Mesa Diretora e destituir qualquer dos seus membros;
- II - convocar as eleições para a Mesa Diretora, respeitadas as disposições e os prazos regimentais;
- III - alterar o Regimento Interno, no todo ou em parte;
- IV - dispor sobre a organização da Câmara Municipal, seu funcionamento, política, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros fixados na lei de diretrizes orçamentárias;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

V - dar posse ao prefeito e ao vice-prefeito, tomar conhecimento de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;

VI - conceder licença para afastamento do prefeito e vice-prefeito;

VII - fixar, para viger na legislatura subsequente, o subsídios dos vereadores;

VIII - fixar o subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais;

IX - autorizar o prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

X - criar comissões temporárias, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno;

XI - convocar secretários municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao prefeito para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, não privativamente;

XII - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XIII - julgar as contas do prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento;

XIV - proceder à tomada de contas prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XV - tomar e julgar as contas da Mesa Diretora;

XVI - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XVII - julgar o prefeito, por infrações político-administrativas, e os vereadores, nas hipóteses previstas neste Regimento;

XVIII - deliberar sobre tributos municipais e autorizar isenções, anistias às multas e remissão de tributos;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

XIX - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

XX - deliberar sobre a obtenção de operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

XXI - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

XXII - autorizar a concessão de serviços públicos;

XXIII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

XXIV - autorizar a alienação de bens imóveis, salvo quando tratar-se de doação sem encargo;

XXV - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar a respectiva remuneração da Administração direta, autárquica e fundacional;

XXVI - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o plano diretor, a legislação de controle de uso, parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XXVII - autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

XXVIII - delimitar o perímetro urbano e de expansão urbana;

XXIX - aprovar o código de obras e edificações;

XXX - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria; e

XXXI - exercer quaisquer outras atribuições legais ou regimentais.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Seção I

Das disposições gerais

Art. 29. As comissões da Câmara Municipal são:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

I - permanentes, as que subsistem através das legislaturas, com caráter técnico-especializado, competindo-lhes apreciar as matérias submetidas a seu exame e sobre elas emitir parecer, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais, atuar na fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta, e na execução orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos; e

II - temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dela, quando alcançado fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Parágrafo único - Os membros das comissões permanentes tem mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo no mandato subsequente.

Seção II

Da competência geral das comissões

Art. 30. Às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer, exceto indicações e moções, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;

II - realizar audiências públicas com autoridades, cidadãos e representantes de entidades da sociedade civil;

III - convocar secretários municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao prefeito, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a sua ausência, sem justificação adequada;

IV - encaminhar à Mesa Diretora pedidos escritos de informações a secretários municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

prefeito, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo fixado, bem como a prestação de informações falsas;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas municipais, no âmbito de suas respectivas competências;

VI - acompanhar e apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer, no âmbito de suas respectivas competências;

VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive da Administração indireta;

VIII - propor ao Plenário a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

IX - estudar qualquer assunto incluído nas atribuições da Câmara Municipal, propondo as medidas cabíveis, inclusive de ordem legislativa;

X - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública e da sociedade civil para elucidação de matéria sujeita ao seu exame e pronunciamento;

XI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

XII - representar a título coletivo, judicialmente ou extrajudicialmente, os interesses e direitos previstos no art. 81, parágrafo único, conforme autorização expressa no art. 82, III, da Lei n.º 8078/1990.

Parágrafo único: A atribuição prevista no inciso VIII deste artigo não exclui a iniciativa de qualquer vereador mediante requerimento ao Plenário.

Seção III

Da composição das comissões

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Art. 31. Na constituição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Casa.

Art. 32. A distribuição das vagas na comissões permanentes observará acordo firmado entre os vereadores e o presidente da câmara.

§ 1º As comissões permanentes são compostas de 03 (três) membros, previamente designados para os cargos de presidente, relator e secretário.

§ 2º Não poderão integrar as comissões permanentes o presidente, o primeiro secretário e os vereadores licenciados.

§ 3º O mesmo vereador não poderá integrar, como membro titular, mais de 02 (duas) comissões permanentes.

Art. 33. Não havendo acordo, a escolha dos membros das comissões permanentes será feita por eleição, realizada no expediente da 4º Sessão Ordinária da 1ª e 3ª sessões legislativas.

Parágrafo único - Em caso de empate, será considerado eleito o vereador mais idoso.

Art. 34. As comissões temporárias compor-se-ão do número de membros previstos no ato ou requerimento de sua constituição, nomeados pelo presidente.

Parágrafo único - Na constituição das comissões temporárias, observar-se-ão, tanto quanto possível, os critérios previstos neste Regimento para composição das comissões permanentes, bem como o rodízio entre as bancadas não contempladas.

Art. 35. O ato de nomeação dos membros das comissões será lido em Plenário e publicado na imprensa oficial.

Art. 36. Nomeada a comissão, seus membros decidirão os dias e horários em que irão realizar-se suas reuniões ordinárias.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Art. 37. A ausência, não justificada, a 05 (cinco) reuniões ordinárias da comissão acarretará a perda da condição de membro, declarada pelo presidente da Câmara, mediante comunicação do presidente da comissão.

Art. 38. A renúncia à qualidade de membro da comissão deverá ser comunicada, por escrito, ao presidente da Câmara.

Art. 39. Em caso de vaga na composição das comissões, o presidente da Câmara, mediante acordo com os vereadores, fará a indicação.

Parágrafo único - Não havendo acordo, proceder-se-á a eleição para escolha do membro da comissão.

Art. 40. No caso licença ou impedimento de qualquer membro das comissões, caberá ao presidente da Câmara a designação de substituto.

Parágrafo único - A substituição perdurará enquanto durar a licença ou impedimento.

Seção IV

Da presidência das comissões

Art. 41. Compete ao presidente das comissões:

I - ordenar e dirigir os trabalhos, presidindo as reuniões;

II - receber e expedir a correspondência e ofícios da comissão, respeitadas as atribuições privativas do presidente da Câmara;

III - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria da comissão;

IV - determinar a leitura, pelo secretário, da ata da reunião anterior e a correspondência recebida;

V - conceder a palavra aos vereadores, bem como adverti-los pelos excessos cometidos, interrompendo-os quando estiverem falando sobre matéria vencida ou se desviando da questão em debate;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

VI - submeter à votação as matérias sujeitas à deliberação da comissão e proclamar os resultados;

VII - assinar pareceres, relatórios ou proposições, convidando os demais membros a fazê-lo;

VIII - comunicar ao presidente da Câmara as vagas verificadas e as ausências não justificadas;

IX - resolver as questões de ordem no âmbito das comissões;

X - conceder vista das proposições aos membros da comissão;

XI - encaminhar toda matéria sobre a qual tenha deliberado a comissão;

XII - representar a comissão em suas relações com a Mesa, os líderes e demais comissões;

XIII - remeter à Mesa Diretora, ao fim de cada sessão legislativa, relatório das atividades da comissão; e

XIV - requisitar serviços administrativos da Câmara a prestação de assessoramento ou consultoria técnico-legislativa especializada durante a reunião da comissão ou para instruir matérias sujeitas à sua apreciação;

Parágrafo único - O presidente da comissão terá voto em todas as deliberações, mas não presidirá a discussão e votação de matéria de que seja autor.

Seção V

Dos relatores

Art. 42. O presidente da comissão fará a distribuição da proposição ao relator em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º O autor da proposição não pode ser designado relator.

§ 2º O relator pode, juntamente com seu parecer, apresentar emendas ou subemendas, relatando-as em conjunto.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

§ 3º O relator tem, para apresentar seu parecer, a metade do prazo concedido à comissão.

Seção VI

Dos prazos das comissões

Art. 43. Excetuados os casos expressamente indicados neste Regimento, cada comissão, para examinar as proposições e sobre elas emitir parecer, dispõe dos seguintes prazos:

I - 05 (cinco) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência ou apreciação de voto; e

II - 15 (quinze) dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária.

§ 1º Apresentada emenda ou substitutivo em Plenário, a matéria volta às comissões, que terão os prazos previstos no artigo anterior para análise e elaboração de parecer.

§ 2º Os prazos previstos no § 1º são contados em comum para todas as comissões, iniciando-se a cômputo com a chegada da matéria à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e correndo em sua secretaria.

§ 3º Para apreciar emenda ou substitutivo apresentado em Plenário, as comissões devem reunir-se, conjuntamente, sob a presidência do presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que designará um único relator.

§ 4º A discussão será única, mas as votações serão distintas entre as diversas comissões competentes, constante do parecer as especificações cabíveis.

§ 5º As indicações e moções não estão sujeitos à distribuição às comissões e à emissão de parecer, salvo disposição em contrário.

Art. 44. Emendada numa comissão, a matéria seguirá sua tramitação regular com remessa às demais comissões que devam manifestar-se quanto à

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

matéria. Ultimada a tramitação, a emenda retorna às comissões que ainda não tenham se manifestado sobre a emenda, atendendo-se aos prazos fixados no artigo anterior.

§ 1º Não apresentado o parecer pelo relator, no prazo a ele conferido, o presidente da comissão poderá substitui-lo, mas tal providência não importará, por si, na dilatação do prazo conferido à comissão.

§ 2º Vencido, sem parecer, o prazo concedido à comissão, seu presidente designará outro membro para oferecer parecer oral em Plenário, não o fazendo, o presidente da Câmara fará a indicação.

Art. 45. Os membros da comissão poderão obter vista das matérias em apreciação, observados os seguintes prazos:

I - 03 (três) dias, quando em regime de tramitação ordinária; e

II - 01 (um) dia, quando em regime de urgência ou apreciação de voto.

§1º Quando houver mais de um pedido, a vista será conjunta e na secretaria da comissão, respeitados os prazos previstos neste artigo.

§ 2º O pedido de vista somente será concedido uma única vez, seja ao mesmo ou outro vereador. Devolvida, entretanto, a matéria para discussão, depois da vista, outro vereador pode pedir suspensão da reunião, por até 01 (uma) hora, para exame da nova argumentação, o que só será deferido uma única vez.

§ 3º Os pedidos de vista serão indeferidos pelo presidente caso ultrapassado o prazo concedido à comissão.

Seção VII

Da ordem dos trabalhos

Art. 46. Antes da deliberação em Plenário, as proposições, exceto indicações e moções, serão apreciadas:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

I - pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, e para exame do seu mérito, quando for o caso;

II - pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, para o exame dos aspectos financeiro e orçamentário, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, e para o exame do seu mérito, quando for o caso;

III - pelas comissões de mérito a que a matéria estiver relacionada;

IV - pelas comissões especiais previstas no art. 59 deste Regimento, para pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, quando for o caso, compatibilidade orçamentária da proposição.

Art. 47. Será terminativo o parecer:

I - da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria; e

II - da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição.

§ 1º Sempre que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ou a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, concluírem pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária da proposição, esta será encaminhada ao Plenário, para imediata inclusão na ordem do dia, para discussão prévia.

§ 2º Se o Plenário rejeitar o parecer das Comissões referidas nos incisos I e II do *caput* do artigo, a matéria voltará a sua tramitação normal.

§ 3º Caso o Plenário aprove o parecer contrário das Comissões referidas nos incisos I e II do *caput* do artigo, a matéria estará automaticamente rejeitada, devendo ser arquivada.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Art. 48. Os trabalhos das comissões se iniciam com qualquer número, mas as deliberações dependem da presença de maioria dos membros e são tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá o voto de qualidade ao presidente.

Art. 49. Qualquer vereador pode participar dos debates e trabalhos das comissões de que não sejam membros, sem direito a voto.

Art. 50. As reuniões das comissões obedecerão a seguinte ordem:

I - leitura da ata da reunião anterior;

II - leitura do resumo da correspondência recebida;

III - comunicações, pelo presidente, das proposições e demais matérias recebidas e distribuídas aos relatores;

IV - conhecimento, exame e instrução de matéria de natureza legislativa, informativa, de fiscalização e controle, propostas de atuação, diligências e demais assuntos de competência da comissão;

V - leitura, discussão e votação de requerimentos, pareceres e relatórios.

Parágrafo único - Esta ordem poderá ser alterada pela comissão para tratar de matéria em regime de urgência, a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 51. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as comissões observarão as seguintes normas:

I - os pareceres versarão sobre a proposição principal e aquelas que lhes forem acessórias, oferecendo opinião conclusiva sobre todas elas;

II - os pareceres conterão ementas indicativas da matéria a que se refiram, vedada a simples e única remissão a dispositivos constitucionais, legais ou regimentais;

III - havendo pedido de convocação de secretários municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao prefeito, caberá ao presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

da comissão solicitar ao presidente da Câmara a designação de dia e hora para comparecimento, deliberando o Plenário acerca de eventual pedido de suspensão dos prazos regimentais;

IV - ao apreciar proposição idêntica à outra, a comissão poderá propor ao presidente da Câmara a sua anexação ou declaração de sua prejudicialidade;

V - a comissão poderá propor ao presidente o arquivamento de matéria objeto de projeto de lei anteriormente rejeitado, na mesma sessão legislativa, salvo se de autoria de maioria absoluta de vereadores;

VI - é lícito às comissões determinar o arquivamento de quaisquer papéis enviados à sua apreciação, salvo as proposições ou aqueles que por expressa determinação constitucional, legal ou regimental devam ser apreciados em Plenário, comunicando tal fato ao presidente;

VII - o parecer conclusivo do relator pode ser:

- a) pela aprovação total;
- b) pela rejeição total;
- c) pela aprovação parcial, indicando as partes ou dispositivos que devam ser rejeitados;
- d) pela anexação;
- e) pelo arquivamento;
- f) pelo destaque, para tramitação como proposição separada, de parte da proposição principal, de emenda ou subemenda; ou
- g) pela apresentação de projeto, de requerimento, de indicação, de substitutivo e, ainda, de emenda ou subemenda.

VIII - caso o relator apresente emenda ou subemenda ou opine a aprovação de emenda ou subemenda de iniciativa de outros autores, deverá reunir toda a matéria relativa à proposição em um único texto, com os acréscimos ou alterações que visem o seu aperfeiçoamento;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

IX - ao deliberar a comissão sobre a matéria reunida nos moldes do inciso anterior, a votação versará sobre o texto único apresentado, salvo os destaques regimentalmente permitidos;

X - se for aprovado o parecer do relator em todos os seus termos, será tido como parecer da comissão e, desde logo, assinado pelos demais membros, constando da ata o nome dos votantes e os respectivos votos;

XI - se ao parecer do relator forem oferecidas sugestões, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião ordinária seguinte para redação de novo texto, quando necessário;

XII - se o parecer do relator não for adotado pela comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião ordinária seguinte pelo relator substituto, nomeado pelo presidente;

XIII - na hipótese da comissão adotar parecer diverso do relator, o deste constituirá voto em separado;

XIV - não restando prazo hábil à comissão para oferecer parecer escrito, o seu presidente designará vereador que o fará oralmente em Plenário ou avocará tal atribuição para si;

XV - para efeito de contagem, os votos relativos aos pareceres serão considerados:

a) favoráveis: os que aprovam integralmente, bem como os “pelas conclusões”, os “com restrições” e os “em separado não divergentes das conclusões”;

b) contrários: os “vencidos” e os “em separado, divergente das conclusões”;

XVI - os membros das comissões podem oferecer voto em separado, que será anexado às proposições e utilizar-se das expressões “pelas conclusões”, “com restrições” ou “vencido” na declaração de voto;

XVII - sempre que adotar o parecer com restrição, o membro da comissão expressará em que consiste a sua divergência, não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

XVIII - sendo favorável o parecer sobre indicação, mensagem, ofício, memorial ou qualquer outro documento contendo sugestões ou solicitações dependentes do projeto, será a ele anexado; e

XIX - concluída a tramitação de uma matéria em uma comissão, será ela imediatamente encaminhada à Mesa Diretora ou diretamente à comissão que, em seguida, deva manifestar-se.

Seção VIII

Das comissões permanentes

Art. 52. As comissões permanentes são:

- a) de Legislação, Justiça e Redação Final;
- b) de Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- c) de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes e Habitação;
- d) de Saúde, Educação e Assistência Social; e
- e) de Ética Parlamentar.

Subseção I

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação final

Art. 53. É da competência específica da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

I - opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara, salvo indicações e moções;

II - matéria regimental;

III - assunto de natureza jurídica, de interpretação da Lei Orgânica ou regimental que seja submetido, em consulta, pelo presidente da Câmara, pelo Plenário ou comissão, ou em razão de recurso contra decisão do presidente da Câmara ou presidente da comissão em questão de ordem;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

- IV - transferência temporária da sede da Prefeitura e da Câmara;
- V - direitos e deveres decorrentes do exercício do mandato de vereador;
- VI - aplicação de penalidades aos vereadores;
- VII - licenças ao prefeito e vice-prefeito;
- VIII - infrações político-administrativas do prefeito;
- IX - vacância do cargo de prefeito nas hipóteses previstas no art. 55 da Lei Orgânica do Município;
- X - organização administrativa do Município e da Câmara;
- XI - criação de órgãos e/ou entidades da Administração direta e indireta;
- XII - contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- XIII - aquisição e alienação de bens imóveis;
- XIV - licenças dos vereadores;
- XV - vetos do prefeito;
- XVI - concessão de títulos honoríficos;
- XVII - extinção de mandato de vereador;
- XVIII - assuntos internos que envolvam questão de alta indagação, sempre que solicitados pelo presidente da Câmara; e
- XIX - redação final das proposições em geral.

Subseção II

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Art. 54. É da competência específica da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

- I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade e adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;
- II - dívida pública, abertura de crédito e operações de crédito;
- III - fixação do subsídio dos vereadores, prefeito, vice-prefeito, secretários do município e procurador-geral do Município;
- IV - tributação, arrecadação, fiscalização, administração fiscal e contribuições previdenciárias e de custeio de serviço de iluminação pública;
- V - prestação de contas da Mesa Diretora, da Câmara e do prefeito;
- VI - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive dos órgãos e/ou entidades da Administração indireta;
- VII - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e projetos de abertura de créditos adicionais;
- VIII - acompanhamento do emprego de dotações, subsídios e auxílios a entidades públicas e privadas e respectiva prestação de contas;
- IX - solicitar esclarecimentos à autoridade responsável diante de indícios de despesas não autorizadas, a serem prestados no prazo de 05 (cinco) dias; e
- X - remuneração e regime-jurídico dos servidores públicos.

Parágrafo único. No caso do inciso IX, não prestados os esclarecimentos ou considerados insubsistentes, a comissão poderá solicitar ao Tribunal de Contas, parecer conclusivo sobre a matéria.

Subseção III

Da Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transporte e Habitação

Art. 55. É da competência específica da Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transporte e Habitação:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

- I - política de desenvolvimento municipal;
- II - sistema municipal de defesa civil;
- III - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços do Município, de entidades da Administração indireta e concessionárias de serviços públicos;
- IV - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento e uso e ocupação do solo;
- V - projetos relativos à denominação da denominação de vias e logradouros públicos;
- VI - matérias relativas à transportes coletivos ou individuais, frete e carga e demais proposições relacionadas ao transporte no Município;
- VII - matérias relativas à habitação no Município;
- VIII - proposições relativas ao meio ambiente, sua preservação e combate à poluição em todas as suas formas;
- IX - preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico, arquitetônico e paisagístico do Município;
- X - criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos; e
- XI - Plano Diretor.

Subseção IV

Da Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social

Art. 56. É da competência específica da Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social:

- I - projetos referentes à saúde, especialmente sobre sistema único de saúde, vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional, segurança do trabalho e saúde do trabalhador;

- II - projetos relativos aos órgãos assistenciais do Município;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

III - matérias atinentes à programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e às pessoas com deficiência;

IV - sistema municipal de ensino e demais matérias relativas à educação;

V - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais e esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; e

VI - abastecimento alimentar.

Subseção V

Da Comissão de Ética Parlamentar

Art. 57. Compete à Comissão de Ética Parlamentar pronunciar-se, formalmente, sobre a conduta e o decoro parlamentar do vereador, no exercício do mandato.

Seção IX

Das comissões temporárias

Art. 58. As comissões temporárias são:

I – Comissão Especial;

II – Comissão Especial de Inquérito;

III – Comissão de Representação.

Subseção I

Das comissões especiais

Art. 59. As comissões especiais são constituídas para:

I - dar parecer sobre proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - elaborar projeto sobre assunto determinado;

III - estudar assunto específico da conjuntura municipal, propondo as medidas pertinentes;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

IV - realizar processo de cassação de mandato de vereador, nos termos deste Regimento;

V - processo de julgamento do prefeito por infrações político-administrativas, nos termos do decreto-lei n.º 201/1969;

VI - destituição de membro da Mesa Diretora;

VII - tomada de contas do prefeito, quando não apresentada à Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

VIII - análise do mérito de projeto de iniciativa popular, conforme previsto no art. 129 deste Regimento; e

IX - projeto de alteração do Regimento interno da Câmara.

§ 1º As Comissões Especiais previstas nos incisos I, VII, VIII e IX serão constituídas de ofício pela Mesa Diretora.

§ 2º A criação das Comissões previstas nos incisos II e III deste artigo dependerá de deliberação do Plenário, a requerimento de comissão ou vereador.

§ 3º A criação da Comissão Especial para conduzir processo de cassação de mandato de vereador far-se-á por sorteio entre os vereadores desimpedidos.

§ 4º As Comissões Especiais apresentarão relatório de suas atividades para conhecimento do Plenário, anexando-lhe os projetos que entendam convenientes ao interesse público.

Subseção II

Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 60. A Câmara de Vereadores, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instituirá Comissão Especial de Inquérito para apuração, por prazo certo, de fato determinado que se inclua na competência do Município, encaminhando as suas conclusões, se for caso, ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos infratores.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública, ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º Não será admitida a instituição e funcionamento simultâneo de mais de 01 (uma) Comissão Especial de Inquérito na Câmara.

§ 3º A Comissão Especial de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, permitindo-se a realização da diligências externas.

§ 4º A Comissão Especial de Inquérito, depois de instalada, a critério de seus membros, poderá desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

Art. 61. O requerimento de instalação de Comissão Especial de Inquérito deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada; e

II - o número de membros.

§ 1º A Comissão Especial de Inquérito será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros.

§ 2º Os membros da comissão serão nomeados pelo presidente da Câmara, garantindo-se a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara, ouvida a indicação dos líderes.

§ 3º Apresentado o requerimento e nomeados os seus membros, a comissão deve instalar-se em até 03 (três) dias, elegendo o presidente, relator e secretário entre seus membros.

§ 4º A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, por deliberação do Plenário, para conclusão dos seus trabalhos.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Art. 62. No interesse da investigação, a Comissão Especial de Inquérito poderá:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - realizar verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos e/ou entidades da Administração direta e indireta municipal; e

III - instar o presidente da Câmara a requerer a intimação ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela comissão, por 02 (duas) convocações consecutivas.

Art. 63. A Comissão Especial de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o e remetendo-o ao Plenário para discussão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da conclusão dos trabalhos.

§ 1º O relatório deverá conter, obrigatoriamente, um anexo sob o título “encaminhamento”, no qual a Comissão apontará as providências a serem efetivadas a partir das suas conclusões.

§ 2º Os encaminhamentos sugeridos pela Comissão serão apreciados em Plenário, que poderá acrescentar outras providências, sem alterar o relatório.

Art. 64. Sempre que a Comissão Especial de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado do seu trabalho em proposição, ela a apresentará em separado, constituindo o relatório a respectiva justificação.

Subseção III

Da Comissões de Representação

Art. 65. As Comissões de Representação, criadas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador, destinam-se à representação da Câmara em acontecimentos de excepcional relevância.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CAPÍTULO I

DA POSSE

Art. 66. Os vereadores serão empossados em sessão preparatória realizada em 1º de janeiro do primeiro ano cada legislatura, na forma do art. 3º deste Regimento.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Seção I

Dos direitos e deveres dos vereadores

Art. 67. Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Art. 68. Os vereadores não são obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 69. O servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, deverá optar pela remuneração.

Parágrafo único - O vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública é inamovível.

Art. 70. São deveres do vereador:

I - comparecer à hora regimental, nos dias designados para a realização das sessões, nela permanecendo até o seu término;

II - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio, seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim,

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

até 3º (terceiro) grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

III - desempenhar os encargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justo alegado perante o presidente, a Mesa ou comissão, conforme o caso;

IV - comparecer às reuniões das comissões das quais seja integrante, prestando informações, emitindo parecer nos processos a ele distribuídos, com observância dos prazos regimentais;

V - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar dos municípios, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VI - comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões plenárias e às reuniões das comissões;

VII - observar as vedações e incompatibilidades ao exercício do mandato do vereador, em analogia ao previsto no art. 54 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Seção II

Das faltas e licenças

Art. 71. Será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões ordinárias das comissões permanentes, salvo justo motivo.

§ 1º Será considerado presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

§ 2º Pelo não comparecimento efetivo do vereador, bem como pela não participação das votações, salvo motivo justo, será descontada a importânciа correspondente a 1/30 avos de seu subsídio, por dia de ausência.

§ 3º Para efeito de justificação das faltas, considera-se justo motivo:

I - doença;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

II - casamento,

III - falecimento de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até 3º (terceiro) grau, inclusive;

IV - em razão de comparecimento em juízo, desde que regularmente intimado;

V - desempenho de missões oficiais na Câmara.

§ 4º A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao presidente da Câmara, que o julgará na forma deste Regimento.

Art. 72. O vereador somente poderá licenciar-se:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II - para desempenhar cargo de ministro de estado, secretário do governo estadual ou secretário municipal;

III - para tratar de interesse particular, não inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

IV - para participar de eventos de alta significação para o Poder Legislativo; e

V - licença-maternidade ou licença-paternidade.

§ 1º A licença dar-se-á através de comunicação subscrita pelo vereador e dirigida ao presidente, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 2º No caso do inciso I, a comunicação de licença será instruída com atestado médico.

§ 3º Ao vereador licenciado, nos termos deste artigo, fica assegurado o direito de reassumir o mandato a qualquer tempo.

§ 4º Salvo nas hipóteses previstas nos incisos II e III, fica assegurado ao vereador licenciado o direito à percepção integral da remuneração.

§ 5º É facultado ao vereador prorrogar o seu tempo de licença, por meio de nova comunicação, observando, quanto a licença prevista no inciso III deste artigo, o prazo máximo.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Art. 73. Encontrando-se o vereador impossibilitado de subscrever a comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação do líder de bancada, devidamente instruída com atestado médico.

Art. 74. Efetivada a licença, o presidente convocará o respectivo suplente no caso de licença igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º Efetuada a convocação do suplente, a posse deverá realizar-se dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado.

§ 2º Na falta de suplente, o presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Seção III

Da remuneração do mandato

Art. 75. A subsídio do vereador será fixado em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - O subsídio do vereador não poderá ser superior ao do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA

Art. 76. As vagas verificar-se-ão em virtude de:

I - falecimento;

II - renúncia; e

III - perda de mandato.

Art. 77. A declaração de renúncia do vereador ao mandato independe de aprovação da Câmara, mas deve ser comunicada, por escrito, à Mesa Diretora, somente tornando-se efetiva e irretratável depois de lida no expediente e publicada na imprensa oficial.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Parágrafo único - Considerar-se também haver renunciando:

I - o vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido no § 6º, do Art. 3º deste Regimento interno; e

II - o suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

Art. 78. Verificada a vaga, o presidente publicará aviso na imprensa oficial, dando-se posse ao suplente, nos termos da legislação eleitoral.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 79. O vereador está sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - censura pública através da imprensa;

IV - suspensão do mandato de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias; e

V - cassação do mandato.

Art. 80. A advertência pessoal será aplicada ao vereador que praticar as condutas abaixo descritas:

I - fizer o uso da palavra em desacordo com as disposições deste Regimento;

II - perturbar a ordem das sessões da Câmara dos Vereadores ou reuniões de comissão;

Art. 81. In corre na penalidade de advertência em Plenário o vereador que reincidir em infração do artigo anterior ou praticar ofensas morais nas dependências da Câmara dos Vereadores ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, Comissão ou seus respectivos presidentes;

Art. 82. Aplica-se a penalidade de censura pública através da imprensa ao vereador que:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

I - já foi advertido em Plenário por 02 (duas) vezes; e

II - faltar, sem motivo justificado, a 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas;

Art. 83. É passível de suspensão do mandato e de todas as prerrogativas dele decorrentes pelo prazo de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias, o vereador que:

I - reincidir em infração prevista no artigo anterior;

II - usar, em discurso, parecer ou proposição, expressões que configurem crime contra a honra ou incitem à prática de crimes,

III – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerce ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento.

Art. 84. Sujeita-se à cassação do mandato o vereador que:

I – abusar das prerrogativas legais e constitucionais asseguradas aos membros da Câmara dos Vereadores;

II – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

III – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

IV – praticar irregulares graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes que afetem a dignidade da representação popular;

V - prática ou abstenção de ato que acarrete lesão ao patrimônio público;

VI - usar verbas de gabinete ou qualquer outra inerente ao exercício do mandato em desacordo com os princípios fixados no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

VII - utilizar-se dos serviços administrativos da Câmara para fins não relacionados com o exercício do mandato ou em desrespeito às atribuições do órgão ou servidor.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Art. 85. As penalidades de advertência pessoal e advertência em Plenário serão impostas pela Mesa Diretora, depois de parecer da Comissão de Ética Parlamentar.

Parágrafo único. As penalidades de censura pública através da imprensa, suspensão e cassação do mandato dependem de deliberação do Plenário, consultada a Comissão de Ética parlamentar, que elaborará parecer.

Seção I

Do processo de cassação do mandato de vereador

Art. 86. O processo de cassação será iniciado:

I - por denúncia escrita da infração, com exposição dos fatos e indicação de provas, por qualquer eleitor;

II - por ato da Mesa, *ex officio*.

§ 1º Se o denunciante for o presidente da Câmara, passará a presidência ao seu substituto legal, para os atos do processo.

§ 2º Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

Art. 87. O processo de cassação do mandato de vereador observará o seguinte procedimento:

I - de posse da denúncia, o presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária subsequente ao seu conhecimento, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;

II - na mesma sessão será constituída a Comissão Especial, com 03 (três) vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

III - recebendo o processo, o presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez);

IV - se o denunciado estiver em local incerto, não sabido ou inacessível, a notificação far-se-á por edital, publicado 03 (três) vezes, no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da última publicação;

V - decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial emitirá parecer dentro em 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste último caso, será submetido ao Plenário, exigindo-se voto favorável de maioria absoluta dos membros da Casa para aprovação;

VI - se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

VII - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

VIII - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão Especial emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao presidente da Câmara a convocação de sessão especial para julgamento;

IX - na sessão de julgamento, o processo será integralmente lido, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

X - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XI - considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara incorso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XII - concluído o julgamento, o presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá a competente resolução de cassação do mandato do denunciado;

XIII - se o resultado da votação for absolutório, o presidente determinará o arquivamento do processo.

Parágrafo único. Qualquer que seja o resultado do processo, condenação ou absolvição, o presidente da Câmara comunicará à justiça eleitoral o resultado.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 88. Extingue-se o mandato de vereador:

I - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão autorizada;

II - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos; e

III - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A extinção será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.

TÍTULO IV

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 89. Qualquer pessoa pode assistir as sessões da Câmara, no local do recinto do Plenário reservado ao público, desde que:

I - esteja adequadamente trajado;

II - não manifeste apoio ou reprovação às deliberações do Plenário, tampouco aos pronunciamentos dos vereadores;

III - não porte armas; e

IV - atenda às deliberações da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O presidente fará retirar do recinto quem desrespeitar as regras previstas neste artigo.

Art. 90. As sessões da Câmara serão:

I - preparatórias, para instalação da legislatura, posse dos membros, eleição da Mesa Diretora, posse do prefeito e do vice-prefeito;

II - ordinárias, que realizar-se-ão às segundas e quartas-feiras, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

III - extraordinárias, que ocorrerão em datas diversas das pré-fixadas para as sessões ordinárias;

IV - solenes ou comemorativas, para homenagens ou comemorações;

V - especiais, para eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio e cassação de mandato de vereador e julgamento do Prefeito, por infração político-administrativa.

§ 1º As sessões da Câmara serão realizadas no Plenário Vereador Antônio Othon Filho.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

§ 2º Uma vez por mês, será realizada sessão ordinária nos bairros e/ou comunidades rurais, como parte integrante do projeto câmara itinerante.

Art. 91. As sessões da Câmara poderão ser suspensas por até 10 (dez) minutos para recepcionar autoridades ou para solucionar incidentes regimentais.

Art. 92. As sessões da Câmara somente podem ser encerradas antes de findo a horário a elas destinada nos seguintes casos:

I - não havendo matéria a discutir e votar, nem oradores que queiram usar da palavra;

II - tumulto grave;

III - falecimento de vereador em exercício do mandato, do prefeito ou chefe de um dos Poderes da República; e

IV - por falta de quórum de instalação.

Art. 93. O prazo de duração das sessões poderá ser prorrogado a requerimento de qualquer vereador.

Parágrafo único - O requerimento de prorrogação será verbal, fixará o prazo de dilação e será decidido pelo presidente.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 94. As sessões ordinárias terão início às 18h50min com duração de até 04 (quatro) horas.

Parágrafo único - As sessões ordinárias compõem-se de:

I - pequeno e grande expedientes;

II - expediente;

III - ordem do dia;

IV - explicações pessoais.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Seção I

Do pequeno e grande expedientes

Art. 95. O pequeno e o grande expedientes independem de quórum regimental e destinam-se ao pronunciamento dos vereadores, para exposição de assuntos de sua livre escolha.

§ 1º Nenhum vereador será chamado a falar mais de um vez na mesma sessão.

§ 2º A ordem de chamada dos oradores observará a precedência da inscrição em livro próprio, sob fiscalização do primeiro secretário.

§ 3º O presidente da câmara deverá optar por fazer seu pronunciamento no pequeno ou grande expediente, e acaso o faça, o número de oradores permitidos será acrescido de 01 (um).

Art. 96. O pequeno expediente tem duração máxima de 30 (trinta) minutos, no qual será franqueada a palavra ao número máximo de 06 (seis) vereadores por sessão, por 05 (cinco) minutos, improrrogáveis.

Parágrafo único - Não se admitem apartes no pequeno expediente, tampouco prorrogação do tempo a ele destinado.

Art. 97. Concluído o pequeno expediente, passa-se ao grande expediente, com duração máxima de 1h30min, não se admitindo prorrogação.

Parágrafo único - No grande expediente, o presidente dará a palavra aos vereadores, em número máximo de 06 (seis) por sessão, durante 15 (quinze) minutos improrrogáveis, obedecendo-se a ordem de inscrição.

Seção II

Do expediente

Art. 98. Concluído o grande expediente, passa-se ao expediente, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, exigindo-se, para instalação, quórum de maioria absoluta.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

§ 1º Para início do expediente, os membros da Mesa Diretora e os vereadores deverão ocupar seus lugares.

§ 2º A verificação do quórum far-se-á através de chamada nominal dos vereadores pelo primeiro secretário.

§ 3º Não alcançado o quórum exigido, aguardar-se-á até 10 (dez) minutos, deduzindo-se o retardamento do prazo do expediente.

§ 4º Persistindo a falta de quórum, o presidente declarará prejudicada a sessão, lavrando-se o termo de ocorrência com indicação dos vereadores ausentes.

§ 5º No caso do parágrafo antecedente, a ordem do dia será transferida para a sessão seguinte.

Art. 99. O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida pela Câmara, aprovação da ata da sessão anterior e leitura de proposições.

§ 1º Aprovada a ata, o presidente determinará ao primeiro secretário proceder a leitura das matérias constantes do expediente, obedecendo-se a seguinte ordem:

I - propostas de emendas à Lei Orgânica;

II - projetos de lei complementar;

III - projetos de lei;

IV - projetos de decretos legislativos;

V - projetos de resolução;

VI - requerimentos;

VII - indicações;

VIII - moções; e

IX - correspondências recebidas.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

§ 2º As proposições devem ser encaminhadas até as 12h00min da data da realização da sessão ao protocolo.

Seção III

Da ordem do dia

Art. 100. Findo o expediente, passa-se à ordem do dia, que terá duração de 30 (trinta) minutos.

§ 1º Qualquer vereador poderá requerer a prorrogação do tempo destinado à ordem do dia, decidindo o presidente. Nesse caso, ficará prejudicado o tempo destinado às explicações pessoais.

§ 2º O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 05 (cinco) minutos antes do término do horário destinado à ordem do dia.

Art. 101. Ao iniciar-se a ordem do dia, o presidente determinará ao primeiro secretário que proceda à verificação do quórum regimental, que será de maioria absoluta.

§ 1º Na falta de quórum, o presidente declarará encerrada a sessão, fazendo constar em ata tal ocorrência e os vereadores ausentes.

§ 2º A ausência às votações constantes da ordem do dia equipara-se, para todos os efeitos legais, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas e comunicada à Mesa.

§ 3º Obstrução é a saída do vereador do Plenário, negando quórum para votação.

Art. 102. Nenhuma proposição poderá ser incluída na ordem do dia para deliberação sem haver sido anunciada, ao menos, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ressalvados os requerimentos verbais previstos nos arts. 147 e 150 deste Regimento.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Parágrafo único - A secretaria da Câmara, de posse das proposições, deverá organizar a pauta da sessão e encaminhá-la ao Plenário para conhecimento dos vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão em que deva ser apreciada.

Art. 103. Durante a ordem do dia somente poderão ser suscitadas questões de ordem relativas à ordem dos trabalhos, à proposição em discussão ou votação.

Art. 104. A apreciação da pauta dar-se-á na seguinte ordem:

I - redações finais;

II - vetos;

III - requerimentos de urgência;

IV - matérias constantes da ordem do dia, que observará a seguinte ordem:

a) propostas de emenda à Lei Orgânica;

b) projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo;

c) projetos de lei de iniciativa dos vereadores e oriundos de iniciativa popular;

d) projetos de decreto legislativo;

e) projetos de resolução;

f) requerimentos;

g) indicações;

h) moções; e

i) outras proposições.

Art. 105. As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objeto de preferência para discussão e votação, adiamento e retirada da pauta.

Art. 106. Não esgotado o prazo regimental e finda a ordem do dia, o presidente facultará a palavra aos líderes.

Seção IV

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Das explicações pessoais

Art. 107. A explicação pessoal é destinada à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º Esgotada a pauta da ordem do dia, passar-se-á as explicações pessoais, pelo tempo restante da sessão.

§ 2º O vereador não deve desviar-se da finalidade da explicação pessoal, sob pena de advertência, e em caso de insistência, cassação da palavra.

§ 3º As explicações pessoais têm duração máxima de 15 (quinze) minutos, que serão divididos entre os vereadores que solicitarem a palavra.

§ 4º Esgotado o horário destinado às explicações pessoais, o presidente encerrará a sessão, convocando, desde já, a próxima.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 108. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:

I - pelo presidente da Câmara;

II - por requerimento de maioria absoluta dos vereadores; e

III - por requerimento do prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º O ato de convocação, proferido pelo presidente da Câmara, deverá ser publicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º As sessões extraordinárias, que terão a mesma duração das ordinárias, podem realizar-se em qualquer dia e hora da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 3º Quando convocada extraordinariamente, a Câmara dos vereadores somente deliberará sobre matéria objeto da convocação.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

§ 4º É vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação extraordinária.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 109. As sessões solenes destinam-se a comemoração de eventos importantes ou homenagens públicas.

§ 1º A convocação será realizada pelo presidente da Câmara mediante requerimento da Mesa Diretora ou de qualquer vereador.

§ 2º Nas sessões solenes, farão o uso da palavra somente o vereador autor da proposição, os vereadores indicados pelos líderes de bancada e o homenageado, caso queira.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 110. As sessões especiais serão realizadas para eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, cassação de mandato de vereador e julgamento do prefeito, por infração político-administrativa.

CAPÍTULO VI

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 111. A tribuna livre é um espaço destinado a participação dos municípios, organizados em movimentos sociais ou em entidades legalmente constituídas, convidados por vereador para apresentar temas de interesse geral ou coletivo.

§ 1º A tribuna livre realizar-se-á, ordinariamente, nas primeiras segundas-feiras de cada mês.

§ 2º Excepcionalmente, a tribuna livre poderá realizar-se em data diversa da estabelecida no parágrafo anterior, por requerimento de qualquer vereador, que indicará os motivos da alteração pretendida, devendo ser apreciado em Plenário.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Art. 112. A tribuna livre poderá ser utilizada por municípios residentes em Currais Novos, representantes de movimentos sociais ou de entidades legalmente constituídas, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos.

§ 1º A participação das pessoas e entidades previstas no inciso I submete-se a prévio convite de vereador, que deverá encaminhar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que irá realizar-se a tribuna livre, o nome completo da pessoa natural que irá pronunciar-se, endereço completo, movimento ou instituição que representa e tema a ser tratado.

§ 2º O vereador que efetuou o convite deverá informar a Secretaria da Câmara se orador pretende utilizar-se de recurso audiovisual em seu discurso, descrevendo sucintamente o seu conteúdo.

§ 3º A Secretaria da Câmara deverá comunicar aos demais vereadores a realização de inscrição para pronunciamento na tribuna livre em até 24 (vinte e quatro horas) antes da sessão.

Art. 113. Os oradores que se utilizarem da tribuna livre estão submetidos às seguintes regras:

I - comportamento respeitoso, ordeiro, urbano e compatível com o Regimento Interno;

II - o discurso deve limitar-se ao tema proposto;

III - uso de vestimentas compatíveis com o recinto, sob pena de não ser admitido o uso da palavra;

IV - tempo máximo de 10 (dez) minutos por pronunciamento, permitidos 02 (dois) oradores por movimento social ou entidade legalmente constituída.

§ 1º O orador será advertido acaso desrespeite as regras previstas nos incisos I e II, sujeitando-se à cassação da palavra em caso de reincidência.

§ 2º Acaso seja convidado apenas um único orador, este poderá utilizar-se do tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

§ 3º Caso o orador pretenda de utilizar-se de recurso audiovisual em seu discurso, o tempo de exibição será abatido do tempo de que dispõe para pronunciamento.

§ 4º Os discursos proferidos na tribuna livre serão transcritos e constarão em ata e nos anais da Câmara.

Art. 114. O orador que fizer uso da tribuna livre somente poderá valer-se novamente de tal prerrogativa após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da última participação.

Parágrafo único - O orador que tiver sua palavra cassada, por desrespeitos às regras previstas no artigo anterior, somente poderá novamente participar da tribuna livre depois de transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação da penalidade.

CAPÍTULO VII

DA ATA DAS SESSÕES

Art. 115. De cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á ata dos trabalhos, que deverá conter:

I - nome dos vereadores presentes e ausentes, no início da sessão e na ordem do dia;

II - nome dos vereadores que presidiram e secretariaram a sessão;

III - súmula do expediente lido;

IV - resumo dos discursos proferidos no pequeno e grande expedientes e nas explicações pessoais;

V - síntese das declarações de voto;

VI - detalhada referência às matérias apreciadas na ordem do dia e os votos dos vereadores, indicados aqueles que votarem sim, não ou se abstiveram;

VII - as questões de ordem suscitadas e as respectivas decisões; e

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

VIII - convocação da sessão seguinte.

Art. 116. A ata deverá ser encaminhada aos vereadores até as 12h30min da sessão em que será discutida e votada.

§ 1º Qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata, em todo ou em parte, submetido o requerimento à aprovação do Plenário.

§ 2º Cada vereador poderá falar sobre a ata uma única vez, para impugná-la.

§ 3º Decidida a impugnação pelo presidente, será lavrada outra ata, com as retificações devidas.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 117. Proposição é toda matéria submetida à deliberação do Plenário.

§ 1º Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos.

§ 2º As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei, emenda, substitutivo, projeto de decreto legislativo, projeto de resolução, indicação, requerimento, recurso, parecer e moção.

Art. 118. A proposição de iniciativa de vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º As atribuições e prerrogativas regimentais conferidas ao autor serão exercidas por só um dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscreveram.

Art. 119. Serão restituídas ao autor as proposições:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

- I - versem sobre assunto alheio à competência do Município;
- II - manifestamente ilegais, inconstitucionais ou contrárias ao Regimento Interno; e
- III - quando, tratando-se de substitutivo ou emenda, não guardem relação direta com a proposição a que se referem.

Parágrafo único - As razões da devolução da proposição ao autor deverão ser justificadas por escrito pelo presidente, cabendo recurso ao Plenário, com efeito suspensivo.

Art. 120. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos vereadores.

Art. 121. Quanto, por extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, o presidente da Câmara determinará sua reconstituição por iniciativa própria ou de qualquer vereador.

Art. 122. O autor poderá solicitar, em qualquer fase do processo legislativo, a retirada de sua proposição.

§ 1º Quando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou quando a proposição não tenha parecer favorável das Comissões de mérito, caberá ao presidente da Câmara deferir o pedido.

§ 2º Estará sujeito à deliberação do Plenário, caso a proposição tiver parecer favorável de, pelo menos, uma das Comissões de mérito.

§ 3º As proposições de autoria coletiva, da Mesa ou de Comissão só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos subscritores ou membros.

CAPÍTULO II

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Art. 123. A Lei Orgânica do Município pode ser emendada mediante proposta:

I - 1/3 de membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito;

III - da Mesa da Câmara Municipal;

IV - de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, registrado na última eleição.

§ 1º A proposta será discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre eles e será considerada aprovada se obtiver, em ambos, por votos de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Não será admitido a dispensa de interstício ou regime de urgência no processo legislativo relativo aos projetos de emenda à Lei Orgânica.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção do Estado no Município.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de novo proposta na mesma sessão legislativa.

§ 5º Admitida a proposta por parecer prévio da Comissão de Redação, Justiça e Redação Final, a Mesa Diretora designará Comissão especial para opinar quanto ao mérito.

§ 6º A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa Diretora, com o respectivo número de ordem.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 124. Projeto de lei é toda proposição que tem fim regular a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos projetos de lei cabe:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

- I - ao Vereador;
- II - à Comissão da Câmara dos Vereadores;
- III - à Mesa Diretora;
- IV - ao prefeito; e
- V - aos cidadãos.

Art. 125. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Parágrafo único - Serão objeto de lei complementar, dentre outras matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras e Edificações
- III - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;
- IV - Plano Diretor;
- V - Código de Posturas;
- VI - atribuições diárias do vice-prefeito; e
- VII - Plano Municipal de Previdência Social.

Art. 126. São de iniciativa privativa do prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal;
- II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, plano de carreira, remuneração, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuições das secretárias e departamentos municipais.

Parágrafo único - Não será admitido o aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Orgânica.

Seção I

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Dos projetos de iniciativa popular

Art. 127. A iniciativa popular dar-se-á através de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

§ 1º O projeto de iniciativa popular pode ser patrocinado por entidade legalmente constituída, com sede no Município de Currais Novos ou grupo de 03 (três) cidadãos com domicílio eleitoral no Município, que responsabilizar-se-ão pela idoneidade das subscrições.

§ 2º As assinaturas ou impressões digitais serão apostas em formulários impressos, que deverão conter o nome completo e legível dos eleitores, endereço, dados identificadores do título eleitoral e a indicação dos patrocinadores.

Art. 128. Após o protocolo do projeto na Câmara Municipal, inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias para que a Secretaria da Câmara averigue o cumprimento dos requisitos legais.

§ 1º Não serão computadas, para verificação do número legal, as subscrições:

I - de eleitores inscritos em zonas e seções eleitorais situados fora dos limites territoriais do Município de Currais Novos;

II - apostas em formulários que não contenham, em seu verso, o texto do projeto de lei; e

III - repetidas.

§ 2º Constada a falta de indicação dos patrocinadores, a ausência do número legal de subscrições ou qualquer outra irregularidade, o projeto será devolvido, admitindo-se sua reapresentação, sanadas as falhas.

Art. 129. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais, legais e regimentais do projeto de lei, a Mesa Diretora encaminhará, em 03 (três) dias, a proposição para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emitir parecer sobre sua admissibilidade, observando-se o seguinte:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

I - admitido o projeto pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto será encaminhado à Comissão especial, para análise quanto ao seu mérito;

II - a Comissão especial terá 05 (cinco) dias para instalar-se, após a designação, e 10 (dez) dias, contados da instalação, para emissão do parecer;

III - o parecer poderá concluir pela aprovação, rejeição, aprovação com emendas ou aprovação de substituto elaborado na Comissão especial versando sobre a mesma matéria;

IV - os patrocinadores do projeto poderão ser ouvidos pela Comissão, até o número máximo de 03 (três) representantes;

V - no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão do parecer pela Comissão, o projeto será enviado à discussão em Plenário;

VI - o primeiro subscritor do projeto ou o patrocinador indicado poderá dirigir-se à Câmara para defendê-lo, sendo-lhe franqueada a palavra por até 10 (dez) minutos, após o que, falará o relator;

§ 1º A Comissão especial será composta de 01 (um) representante de cada partido com representação na Câmara, que poderá delegar tal atribuição a membros de outros partidos.

§ 2º Às omissões, aplicar-se-ão as demais normas do processo legislativo previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 130. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara Municipal.

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução:

I - assuntos de economia interna da Câmara;

II - aprovação e reforma do Regimento Interno;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

III - destituição dos membros da Mesa Diretora e aplicação de penalidades;

IV - perda de mandato de vereador;

V - licença dos vereadores.

§ 2º Os projetos de resolução não estão sujeitos à sanção do prefeito.

§ 3º A aprovação e reforma do Regimento Interno terá quórum de aprovação de maioria absoluta.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 131. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, que exceda os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do prefeito.

Parágrafo único - Constitui matéria do projeto de decreto legislativo:

I - concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município;

II - aprovação ou rejeição das contas do Poder Executivo e da Câmara Municipal;

III - autorização do prefeito ou vice-prefeito ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

IV - cassação de mandato de prefeito por crime de responsabilidade; e

V - sustação de atos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar.

Seção I

Da concessão de títulos honoríficos

Art. 132. A Câmara Municipal poderá conceder título de cidadão currais-novense ou qualquer outra homenagem à personalidades comprovadamente dignas da honraria.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

§ 1º A concessão dos títulos honoríficos dependem de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, salvo disposição em contrário.

§ 2º Cada vereador poderá figurar, no máximo, por 05 (cinco) vezes como primeiro signatário do projeto de concessão de honraria em cada sessão legislativa.

Art. 133. A entrega dos títulos será realizada em sessão solene convocada para este fim.

Parágrafo único - Na sessão solene para entrega do título honorífico, o presidente da Câmara referendará, publicamente, com sua assinatura, a honraria concedida.

Subseção I

Do título de cidadão currais-novense

Art. 134. O título de cidadão currais-novense será concedido à pessoa nacional ou estrangeira, radicada no país, que tenha prestado relevante serviço ao Município.

§ 1º O título de cidadão currais-novense poderá ser conferido a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando nesta hipótese a exigência de ser radicado no País.

§ 2º O projeto de concessão de título de cidadão currais-novense deverá vir acompanhada de biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

§ 3º O signatário será considerado fiador das qualidades e da relevância dos serviços que a pessoa que se pretende homenagear tenha prestado à comunidade.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Art. 135. Substitutivo é a proposição apresentada por vereador, por Comissão ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º Os substitutivos somente serão admitidos quando constantes de parecer da Comissão, quando apresentados por vereador em Plenário, durante a discussão ou em projeto de autoria da Mesa, subscrito pela maioria de seus membros.

§ 2º Não será permitido ao vereador, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Art. 136. Os substitutivos apresentados em Plenário deverão ser remetidos às comissões competentes que observarão as regras previstas no art. 43 deste Regimento quanto aos prazos de que dispõem para emissão de parecer e votação.

Art. 137. Emenda é a proposição apresentada por vereador, por Comissão ou pela Mesa, que visa alterar parte do projeto a que se refere.

Art. 138. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a que suprime, no todo ou em parte, artigo, alínea, item ou parágrafo do projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve substituir artigo, inciso, alínea, item ou parágrafo do projeto.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescida aos termos do dispositivo.

§ 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 139. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Parágrafo único - O recebimento de substitutivo ou emenda impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a voto.

CAPÍTULO VII

DOS PARECERES

Art. 140. As proposições dependem de parecer das Comissões competentes quanto à matéria para discussão e votação.

Parágrafo único - Não estão sujeitos à emissão de parecer os requerimentos, indicações e moções.

Art. 141. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas previstas nos parágrafos seguintes.

§ 1º O parecer constará de três partes: relatório, em que se fará a exposição da matéria em exame; voto do relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da proposição ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou se lhe oferecer emenda; decisão da comissão, com a assinatura dos vereadores que votaram a favor e contra.

§ 2º O presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

Art. 142. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

Art. 143. Nos casos em que a Comissão concluir pela necessidade de a matéria submetida a seu exame ser consubstanciada em proposição, o parecer respectivo deverá contê-la devidamente formulada.

Art. 144. Os membros da Comissão emitirão seu juízo mediante voto.

§ 1º Será “vencido” o voto contrário ao parecer.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

§ 2º Quando o voto for fundamentado ou determinar conclusão diversa da do parecer, tomará a denominação de “voto em separado”.

§ 3º O voto será “pelas conclusões” quando discordar do fundamento do parecer, mas concordar com as conclusões.

§ 4º O voto será “com restrições” quando a divergência com o parecer não for fundamental.

Art. 145. Os pareceres, depois de aprovados pelas comissões a que tenha sido distribuída a proposição, serão remetidos à Mesa Diretora para votação em Plenário.

§ 1º Ressalvada hipótese de interposição de recurso, a proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída será tida como rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do presidente, dando-se conhecimento ao Plenário.

§ 2º A competência conclusiva das Comissões referida no parágrafo anterior não se aplica aos seguintes projetos:

I – de emenda à Lei Orgânica;

II – de lei complementar;

III – de iniciativa popular;

IV – em regime de urgência.

§ 3º O parecer contrário à emenda não obsta que a proposição principal siga seu curso regimental.

§ 4º Contra o despacho referido no § 1º, caberá recurso pelo autor da proposição ao Plenário que deverá ser interposto no prazo de improrrogável de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO VIII

DOS REQUERIMENTOS

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Art. 146. Requerimento é a proposição, verbal ou escrita, dirigida por qualquer vereador ou Comissão ao presidente da Câmara sobre matéria de competência da Câmara.

Seção I

Requerimentos sujeitos à decisão de plano pelo presidente

Art. 147. Será verbal, sem discussão e decidido de plano pelo presidente, o requerimento que solicitar:

- I - uso da palavra ou sua desistência;
- II - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- III - retirada de proposição pelo autor, sem parecer da Comissão, com parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ou das Comissões de mérito;
- IV - verificação de quórum;
- V - informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da ordem do dia;
- VI - encaminhamento de votação, justificação ou declaração de voto;
- VII - destaque para votação em separado de parte de proposição, de emendas ou de subemenda ou de partes de vetos;
- VIII - designar vereador para dar parecer oral, em Plenário, em substituição ao relator integrante da Comissão, quando este não o fizer no prazo regimental, nem houver designação por parte do presidente da comissão;
- IX - retificação da ata, por impugnação apresentada por vereador;
- X - convocação de sessão solene;
- XI - deferir justificativa de ausência de vereadores às sessões;
- XII - prorrogação de prazo de duração da sessões; e
- XIII - prorrogação do tempo destinado à ordem do dia;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

XIV - pedido de vista, em Plenário, de proposição inclusa na ordem do dia, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 148. Será escrito e decidido pelo presidente o requerimento que solicitar preenchimento de vaga em Comissão, mediante acerto com os vereadores.

Seção II

Requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário

Art. 149. Será escrito e dependerá de deliberação do Plenário o requerimento que solicitar:

I - inserção de documento em ata;

II - convocação de secretários municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao prefeito para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

III - voto de congratulações, louvor ou moção;

IV - voto de pesar por falecimento;

V - constituição de Comissão de representação e das comissões especiais previstas nos incisos II e III do art. 59 deste Regimento;

VI - proposta de debate sobre tema específico;

VII - informações sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal; e

VIII - realização de tribuna livre em data diversa da estabelecida no art. 111 deste Regimento;

Parágrafo único - Os requerimentos referidos neste artigo serão lidos no expediente e submetidos ao Plenário, na ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 150. Será verbal e decidido pelo Plenário, o requerimento que solicitar:

I - a dispensa do interstício;

II - a leitura da ata, no todo ou parte;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

- III - votação nominal da proposição;
- IV - votação em bloco dos requerimentos, indicações e moções;
- V - preferência para discussão da matéria;
- VI - adiamento da discussão e votação de proposição;
- VII - retirada de proposição com parecer favorável de, pelo menos, uma das Comissões de mérito;
- VIII - regime de urgência;
- IX – inclusão de matéria na ordem do dia.

Parágrafo único - Os requerimentos referidos acima serão objeto de decisão imediata.

CAPÍTULO IX

DAS INDICAÇÕES

Art. 151. Indicação é a proposição em que o vereador sugere aos Poderes competentes medidas de interesse público.

§ 1º Não é permitido utilizar-se de indicação aos assuntos reservados por este Regimento Interno como privativos de requerimentos.

§ 2º É vedada a apresentação de indicações com conteúdo idêntico na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO X

DAS MOÇÕES

Art. 152. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

Parágrafo único - As moções ficam limitadas a 05 (cinco) por vereador, a cada mês.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Art. 153. Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutos.

TÍTULO VI

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 154. Todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo presidente às Comissões, salvo requerimentos, indicações e moções.

§ 1º O Prefeito poderá propor a modificações das proposições de sua iniciativa enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, da parte cuja alteração é proposta.

§ 2º Após o seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e as proposições acessórias serão publicados em avulsos e incluídos na pauta da ordem do dia da próxima sessão.

Art. 155. As proposições serão discutidas em bloco, juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentadas.

Parágrafo único - Os projetos rejeitados em qualquer fase da tramitação serão arquivados.

Art. 156. O prefeito poderá solicitar urgência para apreciação das proposições de sua iniciativa.

§ 1º A solicitação de urgência apresentada pelo prefeito não está sujeita à deliberação do Plenário.

§ 2º Se a Câmara não deliberar em até 45 (quarenta e cinco) dias, a proposição será incluída na ordem do dia, sobrestando-se as demais deliberações legislativas da Casa até que ultime a votação.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

§ 3º O prazo previsto no parágrafo anterior não corre no período de recesso, nem se aplica a projetos de código.

Seção I

Da prejudicialidade

Art. 157. O Presidente considerará prejudicada a proposição que:

I - seja idêntica a outra já existente, editada em âmbito estadual ou federal, mas aplicável ao Município;

II - esteja apensa à outra, quando esta já aprovada, for idêntica ou de finalidade oposta àquela;

III - apensa à outra que já tinha sido rejeitada, ambas de conteúdo idêntico;

IV - tiver substitutivo aprovado, incluídas na prejudicialidade as emendas e subemendas, salvo destaques;

V - tratando-se de emenda ou subemenda, tiver conteúdo idêntico à outra já aprovada ou rejeitada;

VI - sendo requerimento ou indicação, tenha à mesma finalidade de outro já aprovado;

VII - trate da mesma matéria de outra proposição, cujo veto tenha sido mantido pela Câmara, salvo se proposta pela maioria absoluta dos vereadores;

VIII - houver perdido a oportunidade de produzir os efeitos pretendidos.

Parágrafo único - Comunicado o Plenário sobre a decisão de prejudicialidade, o autor da proposição poderá, imediatamente, interpor recurso, que será decidido na ordem do dia da mesma sessão, pelo colegiado.

Seção II

Dos turnos

Art. 158. As proposições, em regra, são discutidas e votadas em 02 (dois) turnos.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

§ 1º Cada turno é composto de discussão e votação.

§ 2º A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Currais Novos é discutida e votada em 02 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez), vedada a dispensa de interstício.

§ 3º Terão apenas uma discussão e votação:

I - projetos de decretos legislativos;

II - projetos de resolução;

III - requerimentos;

IV - indicações;

V - moções;

VI - recursos contra atos da Mesa Diretora e do Presidente;

VII - pareceres; e

VIII - relatórios.

Seção III

Do interstício

Art. 159. Interstício é lapso de tempo entre os turnos de discussão e votação.

§ 1º Excetuada a matéria em regime de urgência, é de 48 (quarenta e oito) horas o interstício entre a aprovação da matéria, sem emendas ou substitutivo, e o início do turno seguinte.

§ 2º A dispensa de interstício poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de qualquer vereador.

Seção IV

Do regime de tramitação

Art. 160. As proposições podem ter tramitação:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

I - urgente:

- a) mudança temporária da sede da Câmara Municipal;
- b) licença dos vereadores;
- c) autorização para afastamento do prefeito e vice-prefeito por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- d) licença do prefeito e vice-prefeito;
- e) declaração de vacância dos cargos de prefeito e vice-prefeito;
- f) vetadas, após 30 (trinta) dias da comunicação dos motivos do voto, quando serão incluídas na ordem do dia, sobrestadas todas as demais deliberações até que a Câmara Municipal aprecie o voto;
- g) reconhecidas como urgentes, mediante deliberação do Plenário, por maioria simples.

II - ordinária: os projetos não compreendidos nas alíneas do inciso anterior.

Parágrafo único - Não podem ser reconhecidas como urgentes as propostas de emenda à Lei Orgânica, os projetos de código e projetos de reforma deste Regimento.

Subseção I

Da urgência

Art. 161. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvos as referidas no parágrafo único deste artigo, para que as proposições admitidas sob o regime referido sejam de logo consideradas, até a sua decisão final.

Parágrafo único - Não se dispensam os seguintes requisitos:

- I - prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua leitura no expediente;
- II - parecer de Comissão ou de relator designado, que poderá ser oral; e
- III - quórum de deliberação.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Art. 162. O requerimento de urgência deverá ser escrito e somente poderá ser submetido a Plenário se for apresentado:

- I - pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;
- II – por Comissão, em matérias de sua competência;
- III - por 1/3 (um terço) dos vereadores da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os pedidos de urgência devem ser apresentados antes de iniciar-se a ordem do dia.

Art. 163. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, considerada prejudicada a pauta até o encerramento da votação.

§ 1º Se não houver parecer, as Comissões permanentes que tiverem que opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emitir-la na referida sessão, poderão solicitar, para isso, prazo conjunto não excedente a duas sessões ordinárias, que lhes será concedido pelo presidente e comunicado ao Plenário.

§ 2º Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na ordem do dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele. Anunciada a discussão, em parecer de qualquer Comissão, o presidente designará relator que o dará verbalmente no decorrer da sessão.

Seção V

Da preferência

Art. 164. Denomina-se preferência a primazia da discussão e votação de uma proposição sobre outra.

Parágrafo único - Será permitido a qualquer vereador, antes do início da ordem do dia, requerer a preferência para discussão e votação de uma proposição sobre outra, decidindo o Plenário.

Seção VI

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Do adiamento

Art. 165. O adiamento da discussão e votação de proposição poderá ser formulado em qualquer fase de apreciação em Plenário, através de requerimento do autor da proposição ou líder do governo, pelo prazo máximo de 04 (quatro) sessões.

§ 1º O pedido de adiamento somente será concedido uma única vez.

§ 2º Apresentado mais de um requerimento de adiamento, será votado aquele que o requerer por menor tempo.

CAPÍTULO II

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Seção I

Da discussão

Art. 166. Discussão é a fase dos trabalhados destinada ao debate em Plenário.

§ 1º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

§ 2º Todos os vereadores poderão discutir qualquer proposição pelo prazo de 05 (cinco) minutos, duplicados aos líderes de bancada e ao autor, falando cada um apenas uma vez.

§ 3º O primeiro subscritor do projeto de iniciativa popular, o representante de movimento social ou entidade regulamente constituída, previamente inscrito, poderá dirigir-se à Câmara para defendê-lo, por tempo não superior a 10 (dez) minutos, antes de facultada à palavra aos vereadores.

Art. 167. Enquanto não encerrada a discussão:

I – a proposição pode receber emenda em Plenário;

II – o vereador pode requerer vista da proposição por até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - Admitir-se-á um único pedido de vista por proposição.

Art. 168. Encerra-se a discussão pela ausência de oradores.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Seção II Do aparte

Art. 169. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou divergência relativos à matéria em debate.

§ 1º O vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão.

§ 2º O aparte tem duração máxima de 01 (um) minuto.

§ 3º O tempo que perdurar o aparte será deduzido do tempo regimental concedido ao orador.

Art. 170. Não será admitido aparte:

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - no processo de discussão;

III - por ocasião do encaminhamento para votação;

IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem;

V - quando o orador declarar que não permite;

VI - a parecer oral;

VII - em declaração de voto;

VIII - no pequeno expediente.

§ 1º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo presidente.

§ 2º Os apartes só poderão ser revistos pelo autor com permissão do orador, que não poderá modificá-los.

Seção III

Do destaque

Art. 171. Poderá ser concedido, mediante requerimento aprovado pelo presidente, destaque para:

I - votação em separado de parte da proposição;

II - votação de emenda, subemenda, parte de emenda ou de subemenda;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

III - tornar emenda ou parte de proposição projeto autônomo;

IV - suprimir, total ou parcialmente, dispositivo da proposição.

Art. 172. Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

III - o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

IV - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se aprovada;

V - concedido destaque para projeto em separado, o autor do requerimento terá o prazo de 02 (duas) sessões para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto; e

VI - o quórum de aprovação do destaque é o mesmo necessário para aprovação da matéria principal.

Seção IV

Do encaminhamento de votação

Art. 173. Encerrada a fase de discussão, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

Parágrafo único - No encaminhamento da votação, cada bancada, por um dos seus membros, poderá dirigir-se aos seus pares, por tempo não superior a 01 (um minuto) para orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

Art. 174. Para encaminhar a votação, terá preferência o líder da bancada ou o vereador indicado pela liderança.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Art. 175. Havendo substitutivos ou emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre a matéria a ser votada em sua integralidade.

CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

Seção I

Das disposições preliminares

Art. 176. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Não atingido o quórum de votação das proposições, estas considerar-se-ão pendentes e constarão da ordem do dia da próxima sessão.

Art. 177. O vereador presente à sessão poderá votar a favor, contra, abster-se ou declarar-se impedido.

Art. 178. O vereador estará impedido de participar da votação quando ele próprio, seu cônjuge/companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até terceiro grau, inclusive, tiverem interesse manifesto na votação.

§ 1º O impedimento à participação na votação deverá ser declarado pelo vereador à Mesa Diretora.

§ 2º Se o vereador não se declarar impedido no caso previsto no *caput* do artigo, qualquer outro vereador suscitar o impedimento, justificadamente.

§ 3º Reconhecido o impedimento de vereador, o seu voto não será computado e a sua presença será considerada apenas para efeito de quórum.

§ 4º Se a presença do vereador impedido exercer qualquer influência no resultado da votação, o presidente da Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, solicitará que ele se retire do Plenário, até que se ultime a votação da matéria.

Art. 179. O presidente da Câmara terá voto na eleição da Mesa Diretora e quando ocorrer empate.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Seção II

Dos processos de votação

Art. 180. São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal; e

III - em bloco.

Art. 181. Pelo processo simbólico, que será utilizado na votação das proposições em geral, o presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão.

§ 1º Não havendo pedido de verificação nominal de votação, o presidente proclamará o resultado.

§ 2º Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.

§ 3º Se um décimo dos membros da Casa apoiarem o pedido, proceder-se-á, então, a votação através do sistema nominal.

Art. 182. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada vereador.

§ 1º A votação nominal será feita por chamada dos vereadores através do primeiro secretário.

§ 2º O processo nominal será utilizado:

I - nos casos em que seja exigido quórum especial de votação;

II - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

III - quando houver pedido de verificação de votação.

Art. 183. Será permitida a votação em bloco dos requerimentos, indicações e moções, mediante requerimento de qualquer vereador, decidindo o Plenário.

Art. 184. Todos os processos de votação da Câmara serão ostensivos.

Seção III

Do quórum de aprovação das proposições

Art. 185. As deliberações, excetuados casos previstos neste Regimento Interno, serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 186. Dependem do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal:

I - emendas à Lei Orgânica;

II - outorga de concessão de uso de bens imóveis;

III - alienação de bens imóveis;

IV - alteração da denominação de vias e logradouros públicos;

V - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

VI - julgamento do prefeito por infrações político-administrativas;

VII - cassação de mandato de Vereador;

VIII - vacância do cargo do prefeito nas hipóteses previstas no art. 55 da Lei Orgânica do Município;

IX - concessão de licença ao prefeito nos casos previstos no art. 57 da Lei Orgânica do Município;

X - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

XI - concessão de isenção ou anistia de tributos municipais, nos termos do parágrafo único do art. 65 da Lei Orgânica do Município;

XII - remissão de créditos tributários, nas hipóteses previstas no art. 66 da Lei Orgânica do Município; e

XIII - outras hipóteses previstas neste Regimento ou na Lei Orgânica do Município.

Art. 187. Dependem do voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara as deliberações sobre:

I - projeto de leis complementares;

II - aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara Municipal;

III - rejeição de veto;

IV - precedentes regimentais.

Seção IV

Do processamento da votação

Art. 188. Serão obedecidas na votação as seguintes normas de preferência e prejudicialidade:

I - os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial, na ordem inversa de sua apresentação;

II - a aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original e as emendas a esta oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivo e os destaques;

III - na hipótese de rejeição do substitutivo, ou na votação da projeto original sem substitutivo, a proposição original será votada por último, depois das emendas que lhe tenham sido apresentadas;

IV - as emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário das Comissões;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

V - a emenda que tenha pareceres divergentes e emendas destacadas serão votadas uma a uma;

VI - havendo subemenda, ela será votada antes da emenda respectiva; e

VII - a rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas.

Parágrafo único - Não será submetido a votos o projeto, emenda ou substitutivo considerado constitucional ou injurídico pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desde que os respectivos pareceres sejam aprovados em Plenário.

Seção V

Da declaração de voto

Art. 189. Declaração de voto é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 190. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação das peças do processo.

Art. 191. Em declaração de voto, cada vereador disporá de 03 (três) minutos, sendo vedados apartes.

CAPÍTULO IV

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Seção I

Das questões de ordem

Art. 192. Pela ordem, o vereador só poderá falar, declarando o motivo, para:

I - reclamar contra preterição de formalidades regimentais;

II - suscitar dúvida sobre a interpretação do Regimento ou, quando este for omissivo, para propor o melhor método para a condução dos trabalhos;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

III - solicitar a prorrogação de funcionamento de Comissão temporária ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;

IV - solicitar retificação de voto;

V - solicitar a censura do presidente a qualquer pronunciamento de outro vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injurioso;

VI - solicitar ao presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara; e

VII - na qualidade de líder, para dirigir comunicações à Mesa, nos termos do inciso I, do art. 23 deste Regimento.

Art. 193. Para falar pela ordem, cada vereador disporá de 01 (um) minuto, não sendo permitidos apartes.

Art. 194. Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá dada imediatamente, se possível, caso contrário, em fase posterior da mesma sessão ou na sessão ordinária seguinte.

Seção II

Do recurso às decisões do presidente

Art. 195. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer vereador cabe recuso ao Plenário, nos termos da presente seção.

Parágrafo único - Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do presidente.

Art. 196. O recurso será formulado por escrito e deverá ser interposto no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da decisão do presidente.

§ 1º Apresentado o recurso, o presidente poderá, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

§ 2º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final terá prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º Emitido o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o recurso será, obrigatoriamente, incluído na pauta da ordem do dia da sessão ordinária seguinte para deliberação do Plenário.

§ 4º Provado o recurso, o presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º Julgado improcedente o recurso, a decisão do presidente será integralmente mantida.

Seção III

Dos precedentes regimentais

Art. 197. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§ 1º Da decisão do presidente referida no *caput*, caberá recurso ao Plenário, cujo quórum de julgamento será de maioria absoluta.

§ 2º Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento feitas pelo presidente.

§ 3º Os precedentes regimentais serão condensados, para a leitura a ser feita pelo presidente, até o término da sessão ordinária seguinte, e posterior publicação, na imprensa oficial.

§ 4º Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

Art. 198. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará, através de ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, publicando-os em avulso para distribuição aos Vereadores.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CAPÍTULO V

DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

Art. 199. Ultimada a fase de votação, será a proposta de emenda à Lei Orgânica ou o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para a redação final, com a apresentação, se necessário de emendas de redação.

Parágrafo único - A redação final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir:

I - nos projetos com substitutivo integral aprovado, sem emendas;

II - nas propostas de emenda à Lei Orgânica e projetos aprovados sem emendas.

Art. 200. Se, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro qualquer outro erro na matéria aprovada, a Comissão poderá corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, em seu parecer, a alteração feita, com ampla justificação.

Parágrafo único - Existindo dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência, contradição ou obscuridades manifestas, deverá a Comissão eximir-se se oferecer a redação final, propondo, em seu parecer, a reabertura da discussão e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, quando for o caso.

Art. 201. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final terá prazo de 03 (três) dias para elaboração do parecer.

§ 1º O parecer propondo a redação final permanecerá sobre a Mesa durante a sessão ordinária subsequente a publicação, para receber emendas de redação.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

§ 2º Não havendo emendas, será considerada aprovada a redação final proposta, dispensada a deliberação do Plenário, remetendo-se à matéria a sanção e promulgação.

§ 3º Apresentadas emendas de redação, voltará o projeto à Comissão para parecer.

Art. 202. O parecer que sugere a reabertura da discussão, indicado no parágrafo do Art. 200, deverá ser incluído na ordem do dia da sessão subsequente para discussão e votação únicas.

§ 1º Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão para redação final na forma do já deliberado pelo Plenário.

§ 2º Aprovado o parecer que propõe a reabertura da discussão, esta versará exclusivamente sobre o aspecto a ser esclarecido, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados em segunda discussão.

Art. 203. A proposição aprovada em definitivo pela câmara será encaminhada em autógrafos à sanção ou à promulgação, conforme o caso, até a segunda sessão ordinária seguinte.

Parágrafo único - Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada.

CAPÍTULO VI

DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das disposições preliminares

Art. 204. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, de iniciativa do Poder Executivo, deverão ser enviados para apreciação do Poder Legislativo nos seguintes prazos:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

I - o projeto de plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente, será encaminhado até 31 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 15 de abril e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; e

III - o projeto de lei orçamentária será encaminhado até 31 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 205. Recebidos do Executivo, os projetos de leis orçamentárias serão, desde logo, enviados à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação.

Art. 206. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este capítulo, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, da parte cuja alteração é proposta.

Seção II

Da tramitação dos projetos de leis orçamentárias

Art. 207. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para apreciação dos projetos de leis orçamentárias, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das comissões permanentes.

Parágrafo único - O parecer deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

Art. 208. Publicado o parecer, o projeto será, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluído na ordem do dia para primeira discussão, vedando-se, nesta fase, a apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 209. Encerrada a primeira discussão, o projeto permanecerá sobre a Mesa Diretora durante as duas sessões ordinárias seguintes para o recebimento de emendas.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

§ 1º A iniciativa das emendas às leis orçamentárias será dos vereadores, individual ou coletivamente.

§ 2º Não serão recebidas pelo presidente, emendas em desacordo com as normas gerais de direito orçamentário e financeiro.

§ 3º Se não houver emendas, o projeto será incluído na ordem do dia, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para segunda discussão e votação, vedando-se a apresentação de emendas e substitutivos em Plenário.

Art. 210. Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização terá os mesmos prazos previstos no art. 43 deste Regimento.

Parágrafo único - No parecer, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - as emendas da mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação, rejeição ou transfira a sua apreciação para o Plenário; e

II - a Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 211. Expedido o parecer sobre as emendas, o projeto será incluído na ordem do dia dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para a segunda discussão e votação, sendo vedada a apresentação de novas emendas em Plenário.

Art. 212. A votação das emendas será feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Parágrafo único - Admite-se o destaque de emendas ou grupos de emendas para votação em separado.

Art. 213. Aprovado, sem emendas, o projeto será enviado ao prefeito para sanção.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Parágrafo único - Aprovados, o projeto e as emendas respectivas, o processo retornará à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, elaborar a redação final.

Art. 214. No caso de apreciação conjunta dos projetos relativos ao plano plurianual e lei orçamentária anual, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em redação final, efetuará a compatibilização dos projetos, em função do que foi decidido em Plenário.

Art. 215. Expedido o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a redação final será incluída na ordem do dia no prazo máximo de 02 (dois) dias, aplicando-se as demais regras previstas no Capítulo V do Título VI, no que for cabível.

Parágrafo único - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do prefeito.

Art. 216. Ocorrendo voto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 217. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único - Caso o projeto de lei orçamentária não tenha sido votado até 31 de dezembro, aplicar-se-á, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente no exercício financeiro anterior.

Art. 218. Às omissões, aplicar-se-ão, ao processo de discussão e votação das leis orçamentárias, as demais normas do processo legislativo previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Art. 219. Aprovado a proposição pela Câmara, na forma regimental, o presidente terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para remetê-la ao prefeito, que, aquiescendo, a sancionará.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis do seu recebimento, o silêncio do prefeito importará em sanção.

Art. 220. Se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o vetara, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento.

§ 1º Negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao presidente da Câmara Municipal.

§ 2º O veto parcial abrange o texto integral de artigo, parágrafo, alínea, inciso ou item.

Art. 221. A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Lido no expediente, será o veto imediatamente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que terá prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para emitir parecer.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia imediata, sobrestadas as demais proposições, até a deliberação final.

§ 3º Rejeitado o veto, o texto é remetido ao prefeito para promulgação, que deverá fazê-lo em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Omitindo-se o prefeito, no casos parágrafo anterior, o presidente da Câmara Municipal o promulgará e, se este não o fizer, caberá ao seu substituto fazê-lo, em igual prazo.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Art. 222. Serão promulgados e enviados à publicação, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua aprovação em Plenário, ressalvadas as exceções regimentais:

- I - pela Mesa, as emendas à Lei Orgânica, com o respectivo número de ordem;
- II - pelo presidente, os decretos legislativos e as resoluções.

TÍTULO VII

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 223. Os serviços administrativos da Câmara serão executados através de sua secretaria, diretorias e procuradoria, com funções específicas e obrigações definidas em regulamento.

§ 1º Qualquer interpelação de vereador sobre os serviços dos órgãos administrativos da Câmara será dirigida à Mesa, através do presidente da Câmara Municipal.

§ 2º As informações serão prestadas no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º É assegurado ao vereador livre acesso, verificação e consulta, bem como a obtenção de informações, por meio de certidão ou cópia autêntica, relativos aos serviços administrativos desta Casa.

Art. 224. Os órgãos de imprensa da Câmara Municipal deverão divulgar as ações do Poder Legislativo e atuação dos vereadores, de maneira igualitária, sempre que possível.

Art. 225. Nas transmissões e retransmissões das atividades da Câmara Municipal, a TV Câmara deverá a seguinte ordem de preferência:

- I - sessões ordinárias;
- II - sessões extraordinárias;
- III - sessões especiais;
- IV - reuniões das Comissões;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

V - audiências públicas;

VI - sessões solenes;

VII - demais atividades da Câmara Municipal;

VIII - programação jornalística, educativa, cultural, esportiva, de saúde pública, etc., devidamente aprovada pela Mesa Diretora.

Parágrafo único - As sessões previstas na alíneas, I, II, III deverão ser, obrigatoriamente, ser retransmitidas ao vivo pela TV Câmara, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada na sessão posterior pelo presidente da Mesa Diretora.

Art. 226. A TV Câmara disponibilizará a todos os vereadores espaço mensal de até 10 (dez) minutos para realização de matérias externas relativas ao exercício do mandato parlamentar, desde que requerido com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 227. O diretor da TV Câmara poderá solicitar, ou permitir, mediante requerimento de vereador, formulado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, espaço na grade de programação, para explicações pessoais e divulgação da atividade parlamentar, observados os seguintes critérios:

I - utilização do mesmo cenário e do mesmo formato;

II - observância da legislação em vigor, em especial a eleitoral.

Art. 228. A Procuradoria Legislativa é o órgão de assessoramento superior, diretamente ligado à presidência, com funções específicas e obrigações definidas em regulamento.

TÍTULO VIII

DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DAS INFORMAÇÕES E CONVOCAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Art. 229. A Mesa Diretora poderá encaminhar pedidos escritos de informações a secretários municipais ou a quaisquer titulares de órgãos subordinados ao prefeito.

§ 1º Os pedidos escritos de informações deverão ser submetidos, por qualquer vereador ou comissão, à Mesa Diretora, que fará encaminhamento.

§ 2º O pedido escrito de informações deverá ser atendido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

Art. 230. A Câmara Municipal, ou qualquer de suas comissões, poderá convocar secretário de estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao prefeito para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, mediante ofício enviado pelo presidente.

§ 1º A atribuição prevista no *caput* não exclui a iniciativa individual de qualquer vereador, mediante requerimento à Comissão ou ao Plenário.

§ 2º Os secretários municipais poderão comparecer à Câmara Municipal, ou qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância para a secretaria.

CAPÍTULO II

DAS CONTAS

Art. 231. As contas do prefeito, a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara Municipal.

§ 1º Recebido o parecer do Tribunal de Contas, a Mesa Diretora distribuirá cópia aos vereadores e encaminhará, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para apreciação.

§ 2º A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização deverá propor projeto de decreto legislativo dispendo sobre a aprovação ou rejeição das contas, deliberando o Plenário.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

§ 3º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) de membros da Câmara Municipal.

Art. 232. Para apreciação das contas, a Câmara terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento.

Art. 233. Rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os fins de direito.

Parágrafo único - As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-se a legitimidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 234. Denunciado pela prática das infrações político-administrativas previstas no art. 4º, do decreto-lei n.º 201/1967, o prefeito será processado e julgado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - O processo de julgamento observará o previsto no decreto-lei n.º 201/1967.

TÍTULO IX

DA INTERPRETAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 235. O Regimento Interno somente poderá ser alterado através de resolução.

Art. 236. O projeto de resolução que vise alterar o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - pela Mesa Diretora;

II - por Comissão especial, constituída para esta finalidade;

III - por 1/3 dos membros da Câmara.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Parágrafo único - O projeto de resolução a que se refere o presente artigo somente será aprovado por votos da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 237. Os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias corridos, salvo disposição em contrário.

§ 1º Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 2º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil subsequente acaso coincidam com sábado, domingo, feriado ou recesso da Câmara Municipal.

Art. 238. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicado por:

JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO

Código Identificador: 72668382

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE - DISPENSA



RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Rua: Prefeito Artur Morais 179 – Centro – Pedra Grande / RN

CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

E-mail: camaravereadores@yahoo.com.br Fone-Fax: 84-35550040

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- **JUSTIFICATIVA:** O enquadramento da situação especificada em **Dispensa de Licitação** prevista no **Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, busca atender ao interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a especialidade da contratação ora mencionada. A Dispensa de Licitação da contratação ora mencionada é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de suas atividades fins deste Ente Federativo. No caso em questão a escolha se deu pela celeridade na contratação dos serviços e da economicidade da contratação, para alcançar a efetividade administrativa pertinente.

- Outro quesito que referenda a contratação direta, no caso apresentado é o preço do serviço, o qual é compatível com o preço do mercado, na região de Pedra Grande/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
3.3.90.39.00	Serviços de terceiros PJ

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado que NAAMA LARISSA VIEIRA SOARES 01744865450, CNPJ: 23.240.544/0001-26, possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para a execução do serviço.

- Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no **Inciso II do Artigo 24**, da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações**, no sentido de autorizar a contratação.

-A motivação se dá pela necessidade de recuperação do acervo fotográfico que compõe o histórico legislativo em fotos da Câmara Municipal, com o objetivo de retratar o histórico de parlamentares do Município de Pedra Grande-RN.

Pedra Grande/RN, 17 de fevereiro de 2020.

**Pedro Henrique de Souza Silva
Presidente do Poder Legislativo Municipal**

Publicado por:

Pedro Henrique de Souza Silva

Código Identificador: 73403762

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ - TERMO



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

Rua Manoel Fortunato de Medeiros, 100, Centro, Jaçanã/RN CEP: 59225000 CNPJ: 08.483.653/0001-80

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

PROCESSO: 7/2020

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Contratação de Pedreiro para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do prédio da Câmara Municipal de Jaçanã/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

RESOLVE:

1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020;

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

DESPACHO

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

RESUMO DO PROCESSO	
Licitação nº 000007/2020	
Dispensa de Licitação nº 5/2020	
Credor: JOSE MARCONE DA SILVA	
CPF/CNPJ: 026.866.644-01	
Valor Final: R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais)	

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	0000545	Serviço de reforma do forro do BWC	SERVIÇO	1
2	0000546	Serviço de Conserto em vazamentos da caixa de água	SERVIÇO	1
3	0000547	Serviço de Manutenção do telhado devido as infiltrações	SERVIÇO	1
4	0000548	Serviço de Pintura de Parede Frontal Interna danificada pelas infiltrações	SERVIÇO	1
5	0000549	Serviço de manutenção de Vasos Sanitários	SERVIÇO	3

Jaçanã/RN, 11 de março de 2020.

GERALDO ABDIAS DA SILVA FILHO

Presidente

Publicado por:

Lígia Lídia Dos Santos Silva

Código Identificador: 66210215

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ - RETIFICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

Rua Manoel Fortunato de Medeiros, 100, Centro, Jaçanã/RN CEP: 59225000
CNPJ: 08.483.653/0001-80

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Ratificação Termo
de Dispensa

PRESIDENTE DA CÂMARA

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara de Jaçanã/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **JOSE MARCONE DA SILVA** para a Contratação de Pedreiro para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do prédio da Câmara Municipal de Jaçanã/RN, no valor global de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Jaçanã/RN, 11 de março de 2020.

Geraldo Abdias da Silva Filho
Presidente

Publicado por:

Lígia Lídia Dos Santos Silva

Código Identificador: 61104268

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ - ATOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

Pesquisa Mercadológica

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 Pág.: 1/1

Pesquisa Nº: 3/2020	Nº Processo: 24/2020	Período: 06/03/2020 a 10/03/2020	Tipo de Cálculo: Menor Valor Global	Valor Final: 1.280,00
Objeto: Contratação de Pedreiro para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do prédio da Câmara Municipal de Jaçanã/RN				

Item - Código - Especificação	Qtd.	Und	Proposta(s) do(s) Fornecedor(es)					Vlr. Unitário R\$--,--	Vlr. Total
			ORQUINHO ALVES DA SILVA	JOSE MARCONE DA SILVA	JOSE ELIANO DO NASCIMENTO				
1 - 0000545 - Serviço de reforma do forno de BWC	1,00	SERVIÇO	200,00	160,00	180,00			160,00	160,00
2 - 0000546 - Serviço de Concreto em vazamentos da caixa de água	1,00	SERVIÇO	150,00	130,00	150,00			130,00	130,00
3 - 0000547 - Serviço de Manutenção do telhado devido as infiltrações	1,00	SERVIÇO	570,00	550,00	570,00			550,00	550,00
4 - 0000548 - Serviço de Pintura de Parede Frontal Interna classificada pelas infiltrações	1,00	SERVIÇO	250,00	260,00	260,00			260,00	260,00
5 - 0000549 - Serviço de manutenção de Vasos Sanitários	3,00	SERVIÇO	50,00	60,00	60,00			60,00	180,00
Total:			1.320,00	1.280,00	1.340,00				

* Preço Descartado (Valor Inexequível ou outros motivos)

Publicado por:

Lígia Lídia Dos Santos Silva

Código Identificador: 40126662

Emitido por: JOSE IRANILDO MACEDO DA ROCHA

Top Down Consultoria Ltda.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ - ATOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

Pesquisa Mercadológica

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020

Pesquisa Nº: 3/2020

Data Início : 06/03/2020

Data Término: 10/03/2020

Nº Processo: 24/2020

Tipo de Cálculo: Menor Valor Global

Objeto: Contratação de Pedreiro para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do prédio da Câmara Municipal de Jaçanã/RN

Item		Unidade	Quantidade
1 Serviço de reforma do forro do BWC		SERVIÇO	1,00
<i>Fornecedor</i>		<i>Vlr. Cotação</i>	
026.866.644-01 - JOSE MARCONE DA SILVA		160,00	
055.536.474-79 - JOSE ELIANO DO NASCIMENTO		180,00	
524.360.041-53 - ORQUIANO ALVES DA SILVA		200,00	
		Valor Final:	160,00
		Valor Total:	160,00
2 Serviço de Conserto em vazamentos da caixa de água		SERVIÇO	1,00
<i>Fornecedor</i>		<i>Vlr. Cotação</i>	
026.866.644-01 - JOSE MARCONE DA SILVA		130,00	
524.360.041-53 - ORQUIANO ALVES DA SILVA		150,00	
055.536.474-79 - JOSE ELIANO DO NASCIMENTO		150,00	
		Valor Final:	130,00
		Valor Total:	130,00
3 Serviço de Manutenção do telhado devido as infiltrações		SERVIÇO	1,00
<i>Fornecedor</i>		<i>Vlr. Cotação</i>	
026.866.644-01 - JOSE MARCONE DA SILVA		550,00	
524.360.041-53 - ORQUIANO ALVES DA SILVA		570,00	
055.536.474-79 - JOSE ELIANO DO NASCIMENTO		570,00	
		Valor Final:	550,00
		Valor Total:	550,00
4 Serviço de Pintura de Parede Frontal Interna danificada pelas infiltrações		SERVIÇO	1,00
<i>Fornecedor</i>		<i>Vlr. Cotação</i>	
524.360.041-53 - ORQUIANO ALVES DA SILVA		250,00	
026.866.644-01 - JOSE MARCONE DA SILVA		260,00	
055.536.474-79 - JOSE ELIANO DO NASCIMENTO		260,00	
		Valor Final:	260,00
		Valor Total:	260,00
5 Serviço de manutenção de Vasos Sanitários		SERVIÇO	3,00
<i>Fornecedor</i>		<i>Vlr. Cotação</i>	
524.360.041-53 - ORQUIANO ALVES DA SILVA		50,00	
026.866.644-01 - JOSE MARCONE DA SILVA		60,00	
055.536.474-79 - JOSE ELIANO DO NASCIMENTO		60,00	
		Valor Final:	60,00
		Valor Total:	180,00
	Valor Médio Total do Lote :		1.280,00
		Total:	1.280,00

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

Pesquisa Mercadológica

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020

Pesquisa Nº: 3/2020

Data Início : 06/03/2020

Data Término: 10/03/2020

Nº Processo: 24/2020

Tipo de Cálculo: Menor Valor Global

Objeto: Contratação de Pedreiro para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do prédio da Câmara Municipal de Jaçanã/RN

Item	Unidade	Quantidade

Top Down Consultoria Ltda.

Emitido por: JOSE IRANILDO

Lígia Lídia Dos Santos Silva

Código Identificador: 13257678

Publicado por:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ - EXTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

Rua Manoel Fortunato de Medeiros, 100, Centro, Jaçanã/RN CEP: 59225000
CNPJ: 08.483.653/0001-80

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

Contratada: JOSE MARCONE DA SILVA

Processo nº 7/2020 - Dispensa nº 5/2020 - CPL

Objeto: Contratação de Pedreiro para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do prédio da Câmara Municipal de Jaçanã/RN.

VÁLOR: R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais).

Unidade Orçamentária:01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - LEGISLATIVO

Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários

Região: 0001 - Jaçanã

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ, em Jaçanã, 11 de Março de 2020.

Geraldo Abdias da Silva Filho - Presidente

Contratante

JOSE MARCONE DA SILVA

Contrata

Publicado por:

Lígia Lídia Dos Santos Silva

Código Identificador: 54867261

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0843

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2019/2021

Presidente: Paulo Eduardo da Costa Freire (Natal) OBS. Licenciado de 01/01/2020 a 31/03/2020

1º Vice - Presidente: Iron Lucas Oliveira Junior (Ex-Presidente) OBS. No exercício da Presidência de 01/01/2020 a 31/03/2020 em face de licença requerida pelo Presidente Eleito

2º Vice - Presidente: Otavio Carlos Dantas Filho (Brejinho)

3º Vice - Presidente: Rosemberg Monteiro de Carvalho (Severiano Melo)

4º Vice - Presidente: Adailton da Silva Peixoto (Pedra Preta)

1º Secretário: Vagner Souza de Medeiros (Campo Grande)

2º Secretário: José Moabe Zacarias Soares (Serra do Mel)

1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Souza Silva (Pedra Grande)

2º Tesoureiro: CARGO VAGO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: João Horácio de Gois (Poço Branco)

Conselheiro Fiscal: Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros (Florânia)

Conselheiro Fiscal: Fagner Bezerra de Brito (Jucurutu)

Conselheiro Fiscal: Oseas Montalggan Fernandes Costa (Upanema)

Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Jean Poggio Nerino (São José de Mipibú)

Conselheiro Fiscal: Marcilio de Medeiros Dantas (São João do Sabugi)

Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

COORDENAÇÕES

Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)

Coordenador Região Médio Oeste: Arthur Barbosa de Lima (Janduís)

Coordenador Região Vale do Assú: Fábio da Costa Vale (São Rafael)

Coordenador Região Central: Joanildo Felix Barbosa da Cruz (Lajes)

Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)

Coordenador Região Seridó Oriental: José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes (Cruzeta)

Coordenador Região Trairi: José Vanderley Soares Silva (São Bento do Trairi)

Coordenador Região Mato Grande: José Tiago Santana Neto de Farias (Touros)

Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)

Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)

Coordenador Região Metropolitana: Fábio Vicente da Silva (Extremoz)

Coordenador Região Agreste: Odilon Ernestino Barbalho (Goiaininha)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.